



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PORTO FELIZ  
FORO DE PORTO FELIZ  
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)  
3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

225  
el

**TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME**

Processo Físico nº: **0000707-25.2014.8.26.0471**  
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
Requerente: **Cda Comércio Indústria de Metais Ltda**  
Requerido: **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 225, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Porto Feliz, 22 de abril de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, (Rosana Aparecida Giuli Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471  
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento  
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda  
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o edital expedido a fls. 170/171 foi disponibilizado no D.J.E., caderno 5 – EDITAIS E LEILÕES, a folhas 240, em 17 de abril de 2015. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (Prov. 24/2008).. Nada Mais. Porto Feliz, 22 de abril de 2015. Eu, \_\_\_\_, Rosana Aparecida Giuli Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2015, foi disponibilizado na página 2728/2734 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)  
Ivan Reinaldo Mazaro (OAB 74323/SP)  
Alvaro Luis Carvalho Waldemar (OAB 279719/SP)

Teor do ato: "Fornecer diligência para cumprimento do mandado de arrecadação"

Porto Feliz, 23 de abril de 2015.

Magali Aparecida Globekner Ambrosio  
Chefe de Seção Judiciário

En 04 de JUNTADA  
junto a estos autos 05 de 15  
que sigue(m). pelus  
Eu, [Signature] Escr. subscr

custada to  
24/14

225  
K



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**

**SECRETARIA GOVERNO**

**ADVOGADO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PORTO FELIZ-SP,**

**Processo 0000707-25.2014.8.26.0471**

471 FPRF-15-00006675-0 230415 1523 15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ,**  
já qualificada, através de seu advogado que esta subscreve, vem mui  
respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que a falida não possui bens  
junto a esta municipalidade, conforme documentos anexos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

  
José Jairo Martins de Souza  
ADVOGADO

Porto Feliz, 23 de abril de 2015.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

829  
*[Handwritten signature]*

Processo Físico nº 0000707-25.2014.8.26.0471

Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Inadimplemento

Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda

Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

**De: Cadastro Imobiliário/IPTU/ITBI**

**A/C Célia – ISS (Referente processo nº 1824/1/2015)**

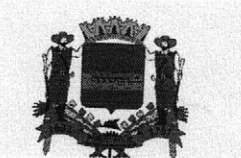
Informamos que após pesquisa em nosso arquivo, nada constatamos no **cadastro imobiliário** em nome do **requerido** que segue com **CNPJ**, conforme solicitado em processo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Favor verificar se consta algum registro no **cadastro do ISS** em nome do **requerido**. Posteriormente retornar à procuradoria do município para resposta.

Porto Feliz, 17 de abril de 2015

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Ailton Lopes Honorato  
Assistente Administrativo  
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

230

Porto Feliz, em 22 de abril de 2015.

Processo físico: nº 0000707-25.2014.8.26.0471

Classe-Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,  
Microempresas e Empresas de pequeno porte-Inadimplemento**

Requerente: **Cda Comércio Indústria de Metais Ltda.**

Requerido: **Roberto Antonio Moraes Industria Eireli EPP**

Informamos que nada foi localizado no cadastro Mobiliário Municipal em nome de Roberto Antonio Moraes Indústria Eireli- EPP.

A disposição.

  
Célia Regina

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização.

231  
K

JUNTADA

Em 11 de 05 de 2015.

Junto a estes autos petições e  
docs

que segue(m).

Eu, .........., escr., subscrevi.

(ROSANA AP. GIULI BARBOSA)  
Matricula n. 805.344  
Escrevente Técnico Judiciário



241/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

232  
K

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ –SP.**

**Processo 0000707-25.2014.8.26.0471**

471 FPRF-15-00007653-8 076515 1636 61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Rua Adhemar de Barros, nº 340, Centro, Porto Feliz-SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.481/0001-98, por seu procurador, infra assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que nada consta em nome do falido, no cadastro imobiliário, mobiliário, no sistema de compras e nem débito junto a esta Municipalidade.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Porto Feliz, 07 de maio de 2015.

*José João Martins de Souza*  
OABSP21/629

241/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

232  
K

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ –SP.**

**Processo 0000707-25.2014.8.26.0471**

471 FPRF-15-00007653-8 076515 1636 61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Rua Adhemar de Barros, nº 340, Centro, Porto Feliz-SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.481/0001-98, por seu procurador, infra assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que nada consta em nome do falido, no cadastro imobiliário, mobiliário, no sistema de compras e nem débito junto a esta Municipalidade.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Porto Feliz, 07 de maio de 2015.

*José João Martins de Souza*  
OABSP21/629

233  
R

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

PROCESSO Nº 0000707-25.2014.8.26.0471

**CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA**, já qualificado nos autos que move em face de **ROBERTO ANTONIO MORAES EIRELI EPP**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia para diligência do Senhor Oficial de justiça no valor de R\$70,00.

Nestes termos.  
P.deferimento  
São Paulo, 27 de abril de 2015

  
**Renato Rossi Vidal**  
OAB/SP-173.507

471.F.H.J.15.01091570-0 040515 1429 48

234

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.205004 00003.092186 2 6413000007000

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód Cedente	6579-X / 950001-4	Data Emissão	29/04/2015	Vencimento	29/04/2015
Endereço do Beneficiário	R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 00130-100	CPF/CNPJ	51174001/0001-93				
Pagador	CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	Nosso Número	20152050000003092	Número Documento	3092	Valor do documento	70,00

**Instruções**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA** Número do Depósito: **3092**  
Nome do Autor: **CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**  
Nome do Réu: **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP** Comarca/Fórum: **PORTO FELIZ**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**Autenticação mecânica**  
Número do Processo: **70725**  
Ano Processo: **2014**  
**1ª via - PROCESSO**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)

3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**TERMO DE COMPARECIMENTO**

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471  
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento

Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda  
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

Em Porto Feliz, aos 19 de maio de 2015, no Cartório da 1ª Vara do Foro de Porto Feliz, perante mim ao final assinado, compareceu o(a) Sr.(a) ROBERTO ANTONIO MORAES, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Santa Mônica, 55, Apto. 81, Vila Gilda, Santo André/SP, portador do R.G. N. 4.847.000-4 e do C.P.F. N. 334.366.308-53, sócio administrador da falida ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP, estabelecida a Av. Governador Mário Covas, 2641, São Marcos, Porto Feliz-SP, neste ato acompanhado por seu Advogado Dr. Alvaro Luis Carvalho Waldemar, inscrito na OAB/SP sob n. 279.719, o qual declarou que atenderá as demais determinações constantes na r. Sentença de fls. 164/166 através de petição a ser protocolada.

NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

  
\_\_\_\_\_  
ROBERTO ANTONIO MORAES

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)

3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

236  
R

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471  
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento  
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda  
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que faço a remessa do mandado expedido às fls. 175 a Central de mandados para distribuição. Nada Mais. Porto Feliz, 21 de maio de 2015. Eu, \_\_\_\_, Rosana Aparecida Giuli Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

*[Faint signature and stamp area]*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

AVENIDA JOSÉ MAURINO, 252, Porto Feliz-SP - CEP 18540-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

**MANDADO DE ARRECADAÇÃO, AVALIAÇÃO E LACRAÇÃO**

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471  
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento  
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda  
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 471.2015/002126-4

ques 3092 - R\$ 20,00 pg 63,75 - Restou R\$ 6,25

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Porto Feliz, Dr(a). Jorge Panserini na forma da lei,

**MANDA** ao Sr. Administrador Judicial que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda à **ARRECADAÇÃO** dos bens e documentos da falida, ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP, AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS, 2641, SAO MARCOS, Porto Feliz-SP, bem como à **AVALIAÇÃO** dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontram e, em ato contínuo, proceda o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça à **LACRAÇÃO** da empresa.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Porto Feliz, 27 de março de 2015

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Condução:**

**ADMINISTRADOR JUDICIAL: DR. RENATO ROSSI VIDAL.**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PORTO FELIZ**

**FORO DE PORTO FELIZ**

**1ª VARA**

**Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)**

**3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0000707-25.2014.8.26.0471**  
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
Requerente: **Cda Comércio Indústria de Metais Ltda**  
Requerido: **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP**  
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
Oficial de Justiça: **Gerson Moura de Matos (26348)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 471.2015/002126-4 dirigi-me ao endereço indicado, onde deixei de proceder à arrecadação dos bens e documentos da falida, tendo em vista que não obtive êxito em encontrá-la, já que no local está estabelecida a pessoa jurídica Confecções em Jeans K/E Ltda. – ME, sendo que sua proprietária, Karla Milene, disse-me que se encontra ali há alguns meses e não sabe o paradeiro da referida; questionados, os vizinhos não souberam informar o local em que Roberto Antonio Moraes Indústria Eireli EPP possa ser localizada, estando, portanto, em local incerto e não sabido.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Feliz, 03 de junho de 2015.

Número de Atos:R\$63,75.



03  
24/1/14

239  
/

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º  
(PRIMEIRA) VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE  
PORTO FELIZ – SP**

**Ref.**

**Processo de Falência**

**Processo nº 0000707-25.2014.8.26.0471**

**MASSA FALIDA DE ROBERTO ANTONIO  
MORAES INDUSTRIA EIRELLI EPP.**, já devidamente qualificada  
nos autos da Falência em epigrafe, por seu advogado que esta  
subscreve vem, respeitosamente á presença de Vossa  
Excelência, requer o quanto segue:

Trata-se de Ação falimentar a qual foi decretada  
a quebra em 26 de março de 2015.

471 F. JUIZ. 15.01137478-1 010615 1814 24



240  
/

Cumpra esclarecer que a empresa falida, trabalhou por quase vinte anos exclusivamente ao Banco Itaú S/A., fazendo manutenção de postes de alumínio onde ficam os letreiros do banco, ocorre que, nos últimos anos o serviço foi reduzindo o volume bem como o valor pago pelo serviço prestado não acompanhou a inflação e planos econômicos.

A Reclamada além de pagar funcionários, tributos fornecedores, acabou-se por se endividar, para piorar a situação, o banco simplesmente informou a empresa que não utilizaria de seus serviços, a empresa já se encontrava endividada não conseguiu mais honrar com seus compromissos com fornecedores e funcionários culminado assim com sua quebra.

Conforme consta de seu estatuto social a empresa tem como único sócio Sr. **ROBERTO ANTONIO MORAES**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **4.847.000-4 SSP/SP** inscrito no CPF/MF sob o n.º **334.365.308-53.**, o qual não faz parte de qualquer outra sociedade.

A Empresa **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELLI EPP**, era assessorada em sua contabilidade pelo escritório:

**FIRBT ASSESSÓRIA CONTABIL**, com sede na Rua. Amparo, 222 Vila Prudente no município de São Paulo – SP., CEP: 0151-060 Tel. 3361-8850, sendo referido escritório de contabilidade representado por **JOÃO SAFRANAUSKASA JUNIOR.**, portador do Registro de Identidade n.º **8.753.860-X SSP.**

A empresa falida por estar inadimplente com referido escritório contábil não logrou êxito em retirar os livros obrigatórios para carrear aos autos em epígrafe, desta forma requer a intimação do escritório contábil, na pessoa de seu representante legal para trazer aos autos os livros contábeis.

/

241  
/

O Representante legal da falida **não possui** bem moveis ou imóveis.

A empresa possui conta corrente junto ao banco Itaú a qual se encontra negativa e com saldo devedor, não possui qual título o crédito a receber de credores.

Requer ainda a juntada de andamento processual DE AÇÕES em andamento contra a empresa falida.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 01 de junho 2015



**ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR**  
**OAB/SP 279.719**

242

J O E S P

1 5 4 1 2

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**AGATROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E  
ARMAZENAGENS LTDA - EPP**

**CNPJ: 58.532.524/0001-03**

Pelo presente instrumento, o Sr. **ROBERTO ANTONIO MORAES**, brasileiro, maior, casado, industrial, portador da cédula de Identidade RG nº 4.847.000-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 334.366.308-53, residente e domiciliado a Rua Leonardo de Fássio, 460 - Parque Interlagos - São Paulo - SP - CEP: 04785-020. Único sócio componente da sociedade limitada sob a denominação de **AGATROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E ARMAZENAGENS LTDA - EPP**, com sede na Av. Governador Mário Covas, 2641 - São Marcos - CEP: 18540-000 - Porto Feliz - SP, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.207.852.056 em 22/01/1988 e alterações, inscrita no CNPJ sob nº 58.532.524/0001-03, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1033, da lei nº 10.406/02.

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, sob a denominação de **ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a constituir o capital da **EIRELI** mencionada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

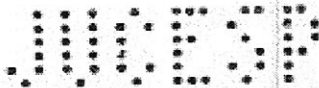
Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor a seguir:

**ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI**

Pelo presente instrumento, o Sr. **ROBERTO ANTONIO MORAES**, brasileiro, maior, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.847.000-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 334.366.308-53, residente e domiciliado a Rua Leonardo de Fássio, 460 - Parque Interlagos - São Paulo - SP - CEP: 04785-020, resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**





A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob a denominação de **ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI**, com sede na Av. Governador Mário Covas, 2641 - São Marcos - CEP: 18940-000 - Porto Feliz - SP, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

243

#### CLÁUSULA SEGUNDA



Terá por objeto a industrialização e comercialização de produtos metalúrgicos, comercialização de equipamentos de automação bancária, peças e acessórios para automação em geral, prestação de serviço de conserto e reforma de estruturas metálicas e equipamentos eletro-eletrônicos em geral, e a armazenagem de bens de terceiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato da seguinte forma: a) R\$ 30.692,00 (trinta mil e seiscentos e noventa e dois reais) em moeda corrente do País; e b) R\$ 289.308,00 (duzentos e oitenta e nove mil e trezentos e oito reais) em bens móveis representados a seguir: 1 serra fita Franho 500 no valor de R\$ 12.541,00 (doze mil e quinhentos e quarenta e um reais), 1 prensa excêntrica 25 toneladas Walviwag no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 1 viradeira manual Imag 1,20m no valor de R\$ 6.528,00 (seis mil e quinhentos e vinte e oito reais), 1 calandra manual 1,20m no valor de R\$ 2.185,00 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais), 1 guilhotina GNN 1203 Newlon no valor de R\$ 11.397,00 (onze mil e trezentos e noventa e sete reais), 2 furadeiras de bancada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 1 furadeira de coluna no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), 7 máquinas de solda Mig Esab 250 com tochas e cilindros no valor total de R\$ 31.000,00 (trinta mil reais), 1 cabine de pintura com cortina d'água e exaustor no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), 1 compressor MDV 20 Schulz no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), 1 lixadeira de fita Acerbi no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), 1 torno mecânico 1,20m Nardini no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 1 Policorte no valor de R\$ 1.607,00 (um mil seiscentos e sete reais), 1 limadora mecânica Limax no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 1 maçarico Oxiacetileno com cilindro no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), 2 máquinas de solda elétricas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 1 ponteadeira Transweld no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), 1 prensa hidráulica 30 toneladas Hidromep no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), 7 furadeiras manuais 3/8" no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), 4 lixadeiras 4 1/2" no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), 2 lixadeiras 7" no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 3 máquinas tóxico no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), 8 bancadas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), 15 estampos e matrizes no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), 4 computadores no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), 1 aparelho de fax Panasonic no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), 1 impressora HP 1120 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 1 impressora HP J5780 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), 1 impressora Epson c45 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), 1 impressora Epson LX300 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), 1 central PABX Intelbras no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), 1 televisão Philco 21" no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), 1 refrigerador Eletrolux R250 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), 1 fogão industrial Dsko no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), 2 mesas para refeição no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), 1 armário roupeiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 1 caminhão 2006/2007 Delivery S-140 Volkswagen no valor de R\$

63.000,00 (sessenta e três mil reais), 1 caminhonete courier 2008/2008 Ford no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA QUINTA

A Empresa será administrada por **ROBERTO ANTONIO MORAES**, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Empresa, Judicial ou Extrajudicialmente, podendo praticar os atos compreendidos no Objeto da Empresa, e dentro dos interesses da Empresa, estabelecer Procurações. Sendo vedado ao Titular e aos procuradores o uso da Empresa em negócios estranhos aos seus objetivos, tais como, abono, aceite, aval, endosso e de todo e qualquer título de favor em benefício do Titular, dos Procuradores e de Terceiros, sendo ainda estabelecido que as Procurações não poderão ser transferidas ou substabelecidas.

#### CLÁUSULA SEXTA

O exercício será encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA

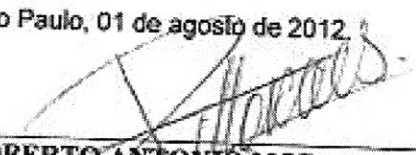
A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

#### CLÁUSULA NONA

Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

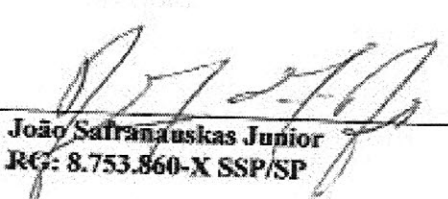
Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.


São Paulo, 01 de agosto de 2012.

  
**ROBERTO ANTONIO MORAES**  
CPF: 334.366.308-53  
RG: 4.847.000-4 SSP/SP



Testemunhas:

  
**João Safranauskas Junior**  
RG: 8.753.860-X SSP/SP

  
**Philipi Safranauskas**  
RG: 29.274.981-8 SSP/SP

245



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO   
SOB O NÚMERO 350.090/12-9  
GISELA SRINIDHA GESCHIM  
SECRETÁRIA GERAL

350.090/12-9

**JUCESP**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO


246  
/

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Empresário ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP, estabelecido na AV. GOVERNADOR MÁRIO COVAS, 2641, SÃO MARCOS, Porto Feliz, SP, CEP:18540-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Porto Feliz - SP, 03/08/2012

  
Administrador - ROBERTO ANTONIO MORAES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:


DEFERIDO

Etiqueta de Registro

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOS D NÚMERO 821.255/12-5

SECRETARIA GERAL  
GISELA SÉBASTIA CÉSCHIN



JUCESP

NOME EMPRESARIAL: ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP - NIRE





247  
R

**AÇÕES FORUM FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - SP**

248

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**  8.26

### Dados do Processo

**Processo:** 0036685-27.2012.8.26.0053  
**Classe:** Mandado de Segurança  
 Área: Cível  
**Assunto:** Organização Político-administrativa / Administração Pública  
**Local Físico:** 11/05/2015 00:00 - Prazo 03 - PRAZO 27/5/2015 PT. 3/6/2015  
**Distribuição:** Livre - 08/08/2012 às 17:20  
 10ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes  
**Juiz:** Valentino Aparecido de Andrade  
**Valor da ação:** R\$ 1.000,00

### Partes do Processo

**Imppte:** Agatrom Indústria e Comércio de Equipamentos, Montagens Industriais e Armazenagens Ltda - Epp  
 Advogado: Ivan Reinaldo Mazaro

**Impptdo:** Secretário das Finanças do Município de São Paulo  
 Advogada: Carolina Biella  
 Advogado: Marcos Brandao Whitaker  
 Advogado: Paulo Eduardo Rodrigues Neto

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
11/05/2015	Disponibilizado no DJE PRAZO 27/5/2015 PT. 3/6/2015
11/05/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0103/2015 Data da Disponibilização: 11/05/2015 Data da Publicação: 12/05/2015 Número do Diário: 1881 Página: 1066/1069
08/05/2015	Remetido ao DJE Relação: 0103/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 124/137: como tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela municipalidade, tanto no efeito devolutivo quanto no efeito suspensivo, ressalvado o capítulo que tenha outorgado ou confirmado a tutela de urgência. Intime-se a parte adversa para a oferta de contrarrazões. Observe-se a intervenção do Ministério Público, remetendo-se os autos a este órgão para manifestação. Após, remetam-se os autos à Superior Instância. Int. Advogados(s): Carolina Biella (OAB 224134/SP), Ivan Reinaldo Mazaro (OAB 74323/SP), Marcos Brandao Whitaker (OAB 86999/SP), Paulo Eduardo Rodrigues Neto (OAB 289892/SP)
08/04/2015	Remetido ao DJE Relação 103/15
24/03/2015	Remetidos os Autos para o Cartório de Origem BAIXA AO CARTÓRIO - RELAÇÃO DE IMPRENSA 103/15

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Audiências

249  
R

**AÇÕES FORUM DA COMARCA DE PORTO FELIZ – SP**  
**(EXECUÇÃO FISCAL)**

250

**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

**@-SAJ Portal de Serviços** Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:

### Dados do Processo

Processo: 0001429-59.2014.8.26.0471  
 Classe: Execução Fiscal  
 Área: Cível  
 Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias  
 Local Físico: 01/04/2015 00:00 - Conclusão - Conclusão  
 Distribuição: Direcionada - 29/09/2014 às 12:24  
 Setor de Execuções Fiscais - Foro de Porto Feliz  
 Juiz: Ana Cristina Paz Neri Vignola  
 Valor da ação: R\$ 30.560,81

### Partes do Processo

Exeqte: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 Advogado: Marcelo Gaspar  
 Exectdo: Agatrom Industria e Comercio de Equipamento

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
04/04/2015	Suspensão do Prazo Prazo referente à movimentação foi alterado para 06/04/2015 devido à alteração da tabela de feriados
01/04/2015	Conclusos para Despacho
31/03/2015	Recebidos os Autos da Procuradoria do Estado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório do Setor de Execuções Fiscais
03/03/2015	Remetidos os Autos para a Procuradoria do Estado com Vista Tipo de local de destino: Procuradoria do Estado Especificação do local de destino: Procuradoria do Estado
12/02/2015	Remetidos os Autos para a Procuradoria da Fazenda Estadual

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

251  
K

**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

**@-SAJ Portal de Serviços** Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

▼ MENU

**Consulta de Processos do 1ºGrau**

**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

**Dados para Pesquisa**

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**

**Dados do Processo**

**Processo:** 0004854-94.2014.8.26.0471  
**Classe:** Execução Fiscal  
 Área: Cível  
**Assunto:** FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço  
**Local Físico:** 08/01/2015 00:00 - Cartório - CX FN (V)  
**Outros assuntos:** Contribuição INCRA, Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros, Salário-Educação  
**Distribuição:** Livre - 10/10/2014 às 15:59  
 Setor de Execuções Fiscais - Foro de Porto Feliz  
**Juiz:** Ana Cristina Paz Neri Vignola  
**Valor da ação:** R\$ 104.481,83

**Partes do Processo**

**Exeqte:** FAZENDA NACIONAL  
 Advogado: Roberto Carlos Sobral Santos  
**Exectdo:** ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP

**Movimentações**

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
08/01/2015	Remetidos os Autos para a Procuradoria Federal
08/01/2015	Devolução de Cartas Juntado
16/12/2014	Autos no Prazo
16/12/2014	<input checked="" type="checkbox"/> Recebida a Petição Inicial Decisão-Carta AR - Citação - Execução Fiscal
15/10/2014	Conclusos para Despacho

**Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

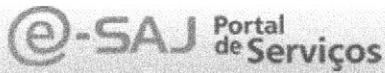
**Petições diversas**

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

**Audiências**

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

252

Tribunal de Justiça de São Paulo  
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo &gt; Consultas Processuais &gt; Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

## Consulta de Processos do 1ºGrau

## Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

## Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:

## Dados do Processo

Processo: 0004301-47.2014.8.26.0471  
 Classe: Execução Fiscal  
 Área: Cível  
 Assunto: IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica  
 Local Físico: 20/02/2015 00:00 - Procuradoria Federal - CX FN (V)  
 Outros assuntos: IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados,PIS  
 Distribuição: Direcionada - 07/10/2014 às 15:08  
 Setor de Execuções Fiscais - Foro de Porto Feliz  
 Juiz: Ana Cristina Paz Neri Vignola  
 Valor da ação: R\$ 147.074,55

## Partes do Processo

Exeqte: União (Fazenda Nacional)  
 Advogado: Roberto Carlos Sobral Santos  
 Exectdo: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP

## Movimentações

Exibindo 5 últimas. &gt;&gt;Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
20/02/2015	Remetidos os Autos para a Procuradoria Federal
20/02/2015	Devolução de Cartas Juntado
04/02/2015	Autos no Prazo aguardando devolução de AR.
04/02/2015	Carta de Citação Expedida Carta - Citação - Execução Fiscal
27/10/2014	Expedição de documento

## Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

## Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

253

**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

**@-SAJ Portal de Serviços** Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:  8.26

### Dados do Processo

Processo: 0001588-02.2014.8.26.0471  
 Classe: Execução Fiscal  
 Área: Cível  
 Assunto: IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica  
 Local Físico: 28/11/2014 00:00 - Conclusão  
 Outros assuntos: PIS  
 Distribuição: Direcionada - 02/10/2014 às 13:15  
 Setor de Execuções Fiscais - Foro de Porto Feliz  
 Juiz: Ana Cristina Paz Neri Vignola  
 Valor da ação: R\$ 739.815,09

### Partes do Processo

Exeqte: União (Fazenda Nacional)  
 Advogado: Roberto carlos sobral santos  
 Exectdo: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
28/11/2014	Conclusos para Despacho
28/11/2014	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução Fiscal - Número: 80000 - Protocolo: FSCB14001239746
27/11/2014	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório do Setor de Execuções Fiscais
08/10/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Reiner Zenthofer Muller Vencimento: 17/11/2014
02/10/2014	Remetidos os Autos para Outra Vara (mesmo Foro) (movimentação exclusiva do distribuidor) Setor de Execuções Fiscais

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Data	Tipo
17/10/2014	Petições Diversas

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

254  
/

**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

**@-SAJ Portal de Serviços**

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

**Foro:** Todos os foros da lista abaixo

**Pesquisar por:** Número do Processo

Unificado  Outros

**Número do Processo:**

### Dados do Processo

**Processo:** 0000451-82.2014.8.26.0471

**Classe:** Execução Fiscal

**Área:** Cível

**Assunto:** ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**Local Físico:** 11/11/2014 00:00 - Conclusão

**Distribuição:** Direcionada - 30/09/2014 às 16:03

**Setor de Execuções Fiscais - Foro de Porto Feliz**

**Juiz:** Ana Cristina Paz Neri Vignola

**Valor da ação:** R\$ 283.880,16

### Partes do Processo

**Exeqte:** FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado: Marcelo Gaspar

**Exectdo:** ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
11/11/2014	Conclusos para Despacho
30/09/2014	Remetidos os Autos para Outra Vara (mesmo Foro) (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Setor de Execuções Fiscais</i>
30/09/2014	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório do Setor de Execuções Fiscais</i>
07/04/2014	Conclusos para Despacho
07/04/2014	Recebidos os Autos da Procuradoria do Estado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



255  
R

**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

**@-SAJ Portal de Serviços**

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

**Consulta de Processos do 1ºGrau**

**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

**Dados para Pesquisa**

**Foro:** Todos os foros da lista abaixo

**Pesquisar por:** Número do Processo

Unificado  Outros

**Número do Processo:**

**Dados do Processo**

**Processo:** 0004786-57.2008.8.26.0471 (471.01.2008.004786) Suspensão

**Classe:** Execução Fiscal

**Área:** Cível

**Assunto:** Dívida Ativa

**Local Físico:** 12/03/2015 00:00 - Prazo - cx suspensão

**Distribuição:** Direcionada - 30/09/2014 às 16:29  
Setor de Execuções Fiscais - Foro de Porto Feliz

**Juiz:** Ana Cristina Paz Neri Vignola

**Outros números:** 0004786-57.2008.8.26.0471

**Valor da ação:** R\$ 1.072,86

**Partes do Processo**

**Reqte:** Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Porto Feliz  
**Advogada:** Viviane Cavallante Torres Schiavano

**Reqdo:** Roberto Antonio Moraes

**Movimentações**

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
12/03/2015	Autos no Prazo
12/03/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que aos 06.03.2015 intimei pessoalmente o procurador do SAAE do despacho/sentença de fls. 26. Nada Mais.</i>
19/02/2015	Remetidos os Autos para a Procuradoria do Município
11/02/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Processo Suspenso ou Sobrestado por Execução Frustrada <i>Vistos. 1 - Defiro a suspensão requerida; 2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente; 3 - Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se.</i>
05/11/2014	Conclusos para Despacho

**Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

**Petições diversas**

Data	Tipo
21/01/2014	Petições Diversas

**Audiências**

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

256

**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

**@-SAJ Portal de Serviços**

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**

### Dados do Processo

**Processo:** 3002928-61.2013.8.26.0471  
**Classe:** Execução Fiscal  
 Área: Cível  
**Assunto:** FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço  
**Local Físico:** 17/04/2015 00:00 - Cartório - Cx Exp.  
**Distribuição:** Direcionada - 01/10/2014 às 14:34  
 Setor de Execuções Fiscais - Foro de Porto Feliz  
**Juiz:** Ana Cristina Paz Neri Vignola  
**Valor da ação:** R\$ 256.352,08

### Partes do Processo

**Exeqte:** União (Fazenda Nacional)  
**Advogado:** Roberto carlos sobral santos  
**Exectdo:** ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
17/04/2015	Expedição de documento
17/04/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho <i>Fis. 36: Defiro a citação do executada na pessoa de seu representante legal, conforme requerido. Expeça-se mandado, tendo em vista que a carta de citação foi devolvida pelo motivo: ausente. Int.</i>
20/03/2015	Conclusos para Despacho
20/03/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução Fiscal - Número: 80000 - Protocolo: FPRF.14.00009895-8</i>
01/10/2014	Remetidos os Autos para Outra Vara (mesmo Foro) (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Setor de Execuções Fiscais</i>

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

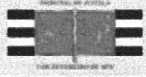
Data	Tipo
20/03/2015	Petições Diversas

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

257  
A

**AÇÕES FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**



Tribunal de Justiça de São Paulo  
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:

### Dados do Processo

Processo: 0000707-25.2014.8.26.0471  
 Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
 Área: Cível  
 Assunto: Inadimplemento  
 Local Físico: 12/05/2015 00:00 - Cartório - Para Expedição.  
 Distribuição: Livre - 14/02/2014 às 17:05  
 1ª Vara - Foro de Porto Feliz  
 Juiz: Jorge Panserini  
 Valor da ação: R\$ 34.088,13

### Partes do Processo

Repte: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda  
 Advogado: Renato Rossi Vidal

Reqdo: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP  
 Advogado: Ivan Reinaldo Mazaro  
 Advogado: Alvaro Luis Carvalho Waldemar

Interesdo.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
 Advogado: Jose Jairo Martins de Souza

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
11/05/2015	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Número: 80013 - Protocolo: FJM15010915700
11/05/2015	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Número: 80012 - Protocolo: FPRF15000076538
04/05/2015	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Número: 80011 - Protocolo: FPRF15000066750
04/05/2015	AR Positivo Juntado
04/05/2015	AR Positivo Juntado

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Data	Tipo
08/05/2014	Petições Diversas
16/07/2014	Petições Diversas
17/07/2014	Petições Diversas
11/08/2014	Petições Diversas
26/08/2014	Petições Diversas

259  
/

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**  8.26

### Dados do Processo

**Processo:** 0000451-82.2014.8.26.0471  
**Classe:** Execução Fiscal  
 Área: Cível  
**Assunto:** ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias  
**Local Físico:** 11/11/2014 00:00 - Conclusão  
**Distribuição:** Direcionada - 30/09/2014 às 16:03  
 Setor de Execuções Fiscais - Foro de Porto Feliz  
**Juiz:** Ana Cristina Paz Neri Vignola  
**Valor da ação:** R\$ 283.880,16

### Partes do Processo

Exeqte: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 Advogado: Marcelo Gaspar  
 Exectdo: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
11/11/2014	Conclusos para Despacho
30/09/2014	Remetidos os Autos para Outra Vara (mesmo Foro) (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Setor de Execuções Fiscais</i>
30/09/2014	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório do Setor de Execuções Fiscais</i>
07/04/2014	Conclusos para Despacho
07/04/2014	Recebidos os Autos da Procuradoria do Estado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

**Foro:**  ▾  
**Pesquisar por:**  ▾  
 Unificado  Outros

**Número do Processo:**

### Dados do Processo

**Processo:** 3002928-61.2013.8.26.0471  
**Classe:** Execução Fiscal  
 Área: Cível  
**Assunto:** FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço  
**Local Físico:** 17/04/2015 00:00 - Cartório - Cx Exp.  
**Distribuição:** Direcionada - 01/10/2014 às 14:34  
 Setor de Execuções Fiscais - Foro de Porto Feliz  
**Juiz:** Ana Cristina Paz Neri Vignola  
**Valor da ação:** R\$ 256.352,08

### Partes do Processo

**Exeqte:** União (Fazenda Nacional)  
 Advogado: 'Roberto carlos sobral santos'  
**Exectdo:** ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
17/04/2015	Expedição de documento
17/04/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho <i>Fls. 36: Defiro a citação do executada na pessoa de seu representante legal, conforme requerido. Expeça-se mandado, tendo em vista que a carta de citação foi devolvida pelo motivo: ausente. Int.</i>
20/03/2015	Conclusos para Despacho
20/03/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução Fiscal - Número: 80000 - Protocolo: FPRF.14.00009895-8</i>
01/10/2014	Remetidos os Autos para Outra Vara (mesmo Foro) (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Setor de Execuções Fiscais</i>

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

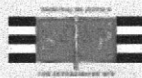
Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

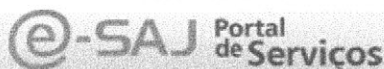
Data	Tipo
20/03/2015	Petições Diversas

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



Tribunal de Justiça de São Paulo  
Poder Judiciário



CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:

### Dados do Processo

Processo: 0001588-02.2014.8.26.0471  
 Classe: Execução Fiscal  
 Área: Cível  
 Assunto: IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica  
 Local Físico: 28/11/2014 00:00 - Conclusão  
 Outros assuntos: PIS  
 Distribuição: Direcionada - 02/10/2014 às 13:15  
 Setor de Execuções Fiscais - Foro de Porto Feliz  
 Juiz: Ana Cristina Paz Neri Vignola  
 Valor da ação: R\$ 739.815,09

### Partes do Processo

Exeqte: União (Fazenda Nacional)  
 Advogado: Roberto carlos sobral santos  
 Exectdo: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
28/11/2014	Conclusos para Despacho
28/11/2014	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução Fiscal - Número: 80000 - Protocolo: FSCB14001239746
27/11/2014	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório do Setor de Execuções Fiscais
08/10/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Reiner Zenthofer Muller Vencimento: 17/11/2014
02/10/2014	Remetidos os Autos para Outra Vara (mesmo Foro) (movimentação exclusiva do distribuidor) Setor de Execuções Fiscais

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

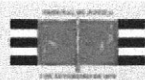
Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

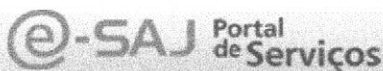
Data	Tipo
17/10/2014	Petições Diversas

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



Tribunal de Justiça de São Paulo  
Poder Judiciário



CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

▼ MENU

## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:

### Dados do Processo

Processo: 0001588-02.2014.8.26.0471  
 Classe: Execução Fiscal  
 Área: Cível  
 Assunto: IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica  
 Local Físico: 28/11/2014 00:00 - Conclusão  
 Outros assuntos: PIS  
 Distribuição: Direcionada - 02/10/2014 às 13:15  
 Setor de Execuções Fiscais - Foro de Porto Feliz  
 Juiz: Ana Cristina Paz Neri Vignola  
 Valor da ação: R\$ 739.815,09

### Partes do Processo

Exeqte: União (Fazenda Nacional)  
 Advogado: Roberto carlos sobral santos  
 Exectdo: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
28/11/2014	Conclusos para Despacho
28/11/2014	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução Fiscal - Número: 80000 - Protocolo: FSCB14001239746</i>
27/11/2014	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório do Setor de Execuções Fiscais</i>
08/10/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Reiner Zenthofer Muller</i> <b>Vencimento: 17/11/2014</b>
02/10/2014	Remetidos os Autos para Outra Vara (mesmo Foro) (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Setor de Execuções Fiscais</i>

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Data	Tipo
17/10/2014	Petições Diversas

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**  8.26

### Dados do Processo


**Processo:** 0004301-47.2014.8.26.0471  
**Classe:** Execução Fiscal  
 Área: Cível  
**Assunto:** IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica  
**Local Físico:** 20/02/2015 00:00 - Procuradoria Federal - CX FN (V)  
**Outros assuntos:** IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados,PIS  
**Distribuição:** Direcionada - 07/10/2014 às 15:08  
 Setor de Execuções Fiscais - Foro de Porto Feliz  
**Juiz:** Ana Cristina Paz Neri Vignola  
**Valor da ação:** R\$ 147.074,55

### Partes do Processo

**Exeqte:** União (Fazenda Nacional)  
 Advogado: Roberto Carlos Sobral Santos  
**Exectdo:** ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
20/02/2015	Remetidos os Autos para a Procuradoria Federal
20/02/2015	Devolução de Cartas Juntado
04/02/2015	Autos no Prazo <i>aguardando devolução de AR.</i>
04/02/2015	 Carta de Citação Expedida <i>Carta - Citação - Execução Fiscal</i>
27/10/2014	Expedição de documento

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**

### Dados do Processo



**Processo:** 0552418-97.0089.8.26.0014  
**Classe:** Execução Fiscal  
 Área: Cível  
**Assunto:** ICMS/Importação  
**Local Físico:** 15/04/2015 00:00 - Mutirão - servendia diversos triado JANEIRO/2015 pacote 35  
**Distribuição:** Livre - 28/01/2011 às 00:00  
 Vara das Execuções Fiscais Estaduais - Foro das Execuções Fiscais Estaduais  
**Juiz:** Juliana Amato Marzagão  
**Outros números:** 089.552.418-0, 089.552.418  
**Valor da ação:** R\$ 141.014,92

### Partes do Processo

**Exeqte:** Fazenda do Estado de Sao Paulo  
**Execcto:** Roberto Antonio Moraes Industria Eireli  
**Advogado:** Ivan Reinaldo Mazaro

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
29/01/2015	Recebidos os Autos da Procuradoria do Estado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara das Execuções Fiscais Estaduais</i>
27/01/2015	Remetidos os Autos para a Procuradoria do Estado com Vista <i>Tipo de local de destino: Procuradoria do Estado Especificação do local de destino: Procuradoria do Estado - Proc I</i>
19/12/2014	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
17/12/2014	 Despacho <i>Vistos. 1 - Defiro a cota de fls. 60. 2- Façam as anotações de estilo na autuação e atualizem os dados informatizados, alterando o pólo passivo. Intime-se.</i>
01/12/2014	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução Fiscal - Número: 80000 - Protocolo: FEFE14000489280</i>

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Data	Tipo
08/10/2014	Petições Diversas

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**

### Dados do Processo

**Processo:** 0516138-30.0089.8.26.0014  
**Classe:** Execução Fiscal  
 Área: Cível  
**Assunto:** ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias  
**Local Físico:** 14/05/2015 00:00 - Processo Suspenso (Art. 40 §1º da LEF) - ABR/16  
**Distribuição:** Livre - 29/06/2009 às 00:00  
 Vara das Execuções Fiscais Estaduais - Foro das Execuções Fiscais Estaduais  
**Juiz:** Daniel Ovalle da Silva Souza  
**Outros números:** 089.516.138-9, 089.516.138  
**Valor da ação:** R\$ 151.020,61

### Partes do Processo

**Exeqte:** Fazenda do Estado de Sao Paulo  
**Exectdo:** Agatrom Industria e Comercio de Equipame  
 Advogado: Ivan Reinaldo Mazaro  
**Depositário:** ROBERTO ANTONIO MORAES

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
20/03/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0219/2015 Data da Disponibilização: 20/03/2015 Data da Publicação: 23/03/2015 Número do Diário: 1850 Página: 1249/1317</i>
19/03/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0219/2015 Teor do ato: Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BACEN-JUD, decorreu o prazo e não houve resposta positiva à ordem de bloqueio. São Paulo, 03 de março de 2015. Eu, Elaine Nossa Sotério, Escrevente. CERTIDÃO E TRASLADO DE DECISÃO JUDICIAL: CERTIFICO E DOU FÉ que este processo integra a relação de feitos do expediente nº 021/2015, da Seção de Processamento II, conforme autoriza os itens 140 e 140.1 do Provimento CG 11/2002 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, expediente que, remetido à conclusão da Juíza de Direito, Dr. DANIEL OVALLE DA SILVA SOUZA, recebeu a decisão a seguir transcrita: "1. Forme-se expediente de acompanhamento, juntando-se cópia deste despacho em cada processo da relação retro. 2. Verificados os processos constantes dessa relação, constatou-se que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio. 3. Assim, determino a suspensão do curso dos autos nos termos do artigo 40, §1º, da LEF. 4. Abra-se vista à Fazenda do Estado e aguarde-se em cartório pelo prazo de 01 (um) ano. 5. Decorrido o prazo do item precedente, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 dias. No silêncio, arquivem-se os autos nos termos do §2º do artigo 40 da LEF. Int. (a) DANIEL OVALLE DA SILVA SOUZA". Certifico, mais, que a decisão supra trasladada está devidamente assinada pelo(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito, tudo na conformidade do provimento acima mencionado. São Paulo, 03.03.2015. Eu, Elaine Nossa Sotério, matr. 811.523-4, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi Advogados(s): Ivan Reinaldo Mazaro (OAB 74323/SP)</i>
03/03/2015	Determinada a Manifestação do Requerente/Exequente <i>Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BACEN-JUD, decorreu o prazo e não houve resposta positiva à ordem de bloqueio. São Paulo, 03 de março de 2015. Eu, Elaine Nossa Sotério, Escrevente. CERTIDÃO E TRASLADO DE DECISÃO JUDICIAL: CERTIFICO E DOU FÉ que este processo integra a relação de feitos do expediente nº 021/2015, da Seção de Processamento II, conforme autoriza os itens 140 e 140.1 do Provimento CG 11/2002 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, expediente que, remetido à conclusão da Juíza de Direito, Dr. DANIEL OVALLE DA SILVA SOUZA, recebeu a decisão a seguir transcrita: "1. Forme-se expediente de acompanhamento, juntando-se cópia deste despacho em cada processo da relação retro. 2. Verificados os processos constantes dessa relação, constatou-se que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio. 3. Assim, determino a suspensão do curso dos autos nos termos do artigo 40, §1º, da LEF. 4. Abra-se vista à Fazenda do Estado e aguarde-se em cartório pelo prazo de 01 (um) ano. 5. Decorrido o prazo do item precedente, aguarde-se em cartório pelo prazo de</i>

266  
R

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**

### Dados do Processo



**Processo:** 0552418-97.0089.8.26.0014  
**Classe:** Execução Fiscal  
 Área: Cível  
**Assunto:** ICMS/Importação  
**Local Físico:** 15/04/2015 00:00 - Mutirão - serventia diversos triado JANEIRO/2015 pacote 35  
**Distribuição:** Livre - 28/01/2011 às 00:00  
 Vara das Execuções Fiscais Estaduais - Foro das Execuções Fiscais Estaduais  
**Juiz:** Juliana Amato Marzagão  
**Outros números:** 089.552.418-0, 089.552.418  
**Valor da ação:** R\$ 141.014,92

### Partes do Processo

**Exeqte:** Fazenda do Estado de Sao Paulo  
**Exectdo:** Roberto Antonio Moraes Industria Eireli  
**Advogado:** Ivan Reinaldo Mazaro

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
29/01/2015	Recebidos os Autos da Procuradoria do Estado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara das Execuções Fiscais Estaduais</i>
27/01/2015	Remetidos os Autos para a Procuradoria do Estado com Vista <i>Tipo de local de destino: Procuradoria do Estado Especificação do local de destino: Procuradoria do Estado - Proc I</i>
19/12/2014	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
17/12/2014	 Despacho <i>Vistos. 1 - Defiro a cota de fls. 60. 2- Façam as anotações de estilo na autuação e atualizem os dados informatizados, alterando o pólo passivo. Intime-se.</i>
01/12/2014	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução Fiscal - Número: 80000 - Protocolo: FEFE14000489280</i>

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Data	Tipo
08/10/2014	Petições Diversas

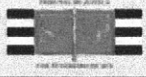
### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

267



**AÇÕES FAZENDA DO FORUM DA COMARCA DE SOROCABA**



## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

**Foro:**  ▾  
**Pesquisar por:**  ▾  
 Unificado  Outros  
**Número do Processo:**

### Dados do Processo

**Processo:** 0092320-88.1995.8.26.0602 (602.01.1995.092320)  
**Classe:** Execução Fiscal  
 Área: Cível  
**Assunto:** Taxa de Licenciamento de Estabelecimento  
**Local Físico:** 04/11/2013 00:00 - Serviço de Máquina - dat 33  
**Distribuição:** Livre - 24/11/1995 às 16:34  
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Sorocaba  
**Juiz:** José Eduardo Marcondes Machado  
**Outros números:** 7690-1995, 0092320-88.1995.8.26.0602  
**Valor da ação:** R\$ 666,92

### Partes do Processo

**Reqte:** Prefeitura Municipal de Sorocaba  
 Advogado: Mario Tessilla  
**Reqdo:** ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
01/11/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
08/05/2013	Recebidos os Autos da Fazenda Pública Municipal <i>Autos recebidos da PMS</i>
08/05/2013	Remetidos os Autos para a Procuradoria do Município <i>Autos recebidos da PMS</i>
21/04/2013	Classe Processual alterada
21/04/2013	Classe Processual alterada

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**  8.26

### Dados do Processo

**Processo:** 0092321-73.1995.8.26.0602 (602.01.1995.092321)  
**Classe:** Execução Fiscal  
 Área: Cível  
**Assunto:** Municipais  
**Local Físico:** 04/11/2013 00:00 - Serviço de Máquina - dat 33  
**Distribuição:** Livre - 24/11/1995 às 16:36  
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Sorocaba  
**Juiz:** José Eduardo Marcondes Machado  
**Outros números:** 7691-1995, 0092321-73.1995.8.26.0602  
**Valor da ação:** R\$ 443,98

### Partes do Processo

Reqte: Prefeitura Municipal de Sorocaba  
 Advogado: Mario Tessilla  
 Reqdo: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
01/11/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
08/05/2013	Recebidos os Autos da Fazenda Pública Municipal <i>Autos recebidos da PMS</i>
08/05/2013	Remetidos os Autos para a Procuradoria do Município <i>Autos recebidos da PMS</i>
21/04/2013	Classe Processual alterada
21/04/2013	Classe Processual alterada

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

270  
M

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**

### Dados do Processo



**Processo:** 0049724-89.1995.8.26.0602 (602.01.1995.049724)  
**Classe:** Execução Fiscal  
 Área: Cível  
**Assunto:** ISS/ Imposto sobre Serviços  
**Local Físico:** 04/11/2013 00:00 - Serviço de Máquina - dat 33  
**Outros assuntos:** Municipais  
**Distribuição:** Livre - 02/07/1996 às 15:00  
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Sorocaba  
**Juiz:** José Eduardo Marcondes Machado  
**Outros números:** 510685-1995, 0049724-89.1995.8.26.0602  
**Valor da ação:** R\$ 2.149,31

### Partes do Processo

Reqte: Prefeitura Municipal de Sorocaba  
 Reqdo: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
01/11/2013	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
08/08/2013	 Proferido despacho de mero expediente <i>Vistos. Fls. 87/88: defiro o aditamento à inicial para constar a nova denominação do executado, como sendo, ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI, procedendo-se as anotações, inclusive nos apensos. Após, expeça-se carta precatória para intimação dos bloqueios realizados nos autos, fls. 67 e 69, e para penhora de bens. Int.</i>
08/05/2013	Recebidos os Autos da Fazenda Pública Municipal <i>Autos recebidos da PMS</i>
08/05/2013	Remetidos os Autos para a Procuradoria do Município <i>Autos recebidos da PMS</i>
21/04/2013	Classe Processual alterada

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



275



**AÇÕES FORUM CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

### Dados do Processo

**Processo:** 1048210-71.2014.8.26.0100  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
 Área: Cível  
**Assunto:** Contratos Bancários  
**Distribuição:** Livre - 23/05/2014 às 17:24  
 8ª Vara Cível - Foro Central Cível  
**Juiz:** Helmer Augusto Toqueton Amaral  
**Valor da ação:** R\$ 376.874,95




### Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

**Exeqte:** ITAU UNIBANCO S.A.  
 Advogado: Jose Quagliotti Salamone  
**Exectdo:** ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
07/05/2015	 Mandado Devolvido Cumprido Negativo <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo</i>
30/04/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação : 0133/2015 Data da Disponibilização: 30/04/2015 Data da Publicação: 04/05/2015 Número do Diário: 1875 Página: 165/ 183</i>
27/04/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0133/2015 Teor do ato: Expedidas cartas precatórias, deve a parte autora providenciar sua impressão no próprio sítio do Egrégio Tribunal de Justiça, instruí-la com as cópias necessárias e comprovar sua distribuição nos autos no prazo de vinte dias. Advogados(s): Jose Quagliotti Salamone (OAB 103587/SP)</i>
24/04/2015	 Ato Ordinatório Praticado <i>Expedidas cartas precatórias, deve a parte autora providenciar sua impressão no próprio sítio do Egrégio Tribunal de Justiça, instruí-la com as cópias necessárias e comprovar sua distribuição nos autos no prazo de vinte dias.</i>
24/04/2015	 Carta Precatória Expedida <i>Carta Precatória - Citação - Rito Ordinário - Cível</i>

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Data	Tipo
30/07/2014	Petições Diversas
21/10/2014	Petições Diversas
01/12/2014	Petições Diversas
05/02/2015	Petições Diversas
05/03/2015	Petições Diversas

277  
M

## RECLAMAÇÕES TRABALHISTA

278  
/

## Acompanhamento Processual em 1ª Instância



# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

## Justiça do Trabalho - 2ª Região

Processo : São Paulo - Capital  
 Vara: 059 - 00025294220145020059  
 Distribuído em 05/11/2014  
 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor : José Ricardo Borges de Sousa  
 Advogado : IRACI MOREIRA DA CRUZ  
 Réu : Roberto Antônio Moraes Industria Eireli Epp  
 Audiência : Una 16/12/2015 às 09:50

Data(s)	Trâmite(s)
12/05/2015	Protocolo de Petição de Apresentação de endereços Número do Protocolo: 8616465 Nome: José Ricardo Borges de Sousa
06/05/2015	Publicação de Intimação Fornecer Endereço Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3035 Sol.Nº 5313 Prazo Judicial 5 Dias.
27/04/2015	Protocolo de Petição de Devolução de notificação Nome: José Ricardo Borges de Sousa
22/04/2015	Publicação de Edital Edital 120/2015 Publicado no DOE nº 3026, em 22/04/2015
22/04/2015	Publicação de Notificação Ciência Despacho Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3026 Sol.Nº 1911

279  
R

## Acompanhamento Processual em 1ª Instância



# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

## Justiça do Trabalho - 2ª Região

Processo : São Paulo - Capital  
 Vara: 088 - 00015127820145020088  
 Distribuído em 11/07/2014  
 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor : José Airton de Carvalho  
 Advogado : IVO ALVES DA SILVA  
 Réu : Roberto Antonio Moraes Industria Eireli Epp  
 Advogado : ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR

Data(s)	Trâmite(s)
24/04/2015	Protocolo de Petição de Manifestação Número do Protocolo: 13825 Nome: Roberto Antonio Moraes Industria Eireli Epp
22/04/2015	Marcação de Audiência de Julgamento para: 15/05/2015 / 16:10 - Julgamento Juiz(a) HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
13/04/2015	Protocolo de Petição de Manifestação Número do Protocolo: 28791 Nome: José Airton de Carvalho
26/03/2015	Publicação de Notificação Ciência Despacho Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3012 Sol.Nº 1767
22/03/2015	Protocolo de Petição de Esclarecimentos do perito Número do Protocolo: 8379470

250  
M

## Acompanhamento Processual em 1ª Instância



# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

## Justiça do Trabalho - 2ª Região

Processo : São Paulo - Capital  
 Vara: 085 - 00015709020145020085  
 Distribuído em 22/07/2014  
 EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autor : Dione Trindade da Silva  
 Advogado : IVO ALVES DA SILVA  
 Réu : Roberto Antonio Moraes Industria Eireli Epp

Data(s)	Trâmite(s)
30/04/2015	Publicação de Intimação Fornecer Endereço Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3032 Sol.Nº 10534 Prazo Judicial 30 Dias.
08/04/2015	Protocolo de Petição de Outros - Diversos Nome: RETORNO DE MANDADO
27/03/2015	Remessa/Devolução de Mandado de Citação de Execução Doc. : 0047/2015 Oficial de Justiça
25/02/2015	Distribuição de Mandado de Citação de Execução Doc. : 47/2015 Oficial de Justiça
02/02/2015	Expedição de Mandado de Citação de Execução Doc. : 00047/2015 Envio: Oficial de Justiça
30/01/2015	Protocolo de Petição de Manifestação sobre despacho

281  
M

Acompanhamento Processual em 1ª Instância



# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

## Justiça do Trabalho - 2ª Região

Processo : São Paulo - Capital  
Vara: 062 - 00020539220145020062  
Distribuído em 28/08/2014  
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor : Valdiclê Valdezito de Aquino  
Advogado : CLAUDIR FONTANA  
Réu : Roberto Antonio Moraes Industria Eireli  
Solução : Extinção sem resol. mérito de Ação em 05/03/2015

Data(s)	Trâmite(s)
05/03/2015	Extinção sem resol. mérito de Ação Data Atualização: 05/03/15 Hora: 14:20:39 Juiz(a) : LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES
04/03/2015	Protocolo de Petição de Devolução de notificação Número do Protocolo: 1314 Nome: Roberto Antonio Moraes Industria Eireli
20/02/2015	Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência Doc : 01314/2015 Rel:00029/2015 N°Reg: JJ328888686BR Nome: Roberto Antonio Moraes Industria Eireli
18/11/2014	Protocolo de Petição de Apresentação de endereços Número do Protocolo: 35688 Nome: Valdiclê Valdezito de Aquino
07/11/2014	Publicação de Notificação Ciência Despacho Para o(s) Autor(es) Ed.N° 2931 Sol.N° 4008
22/09/2014	Protocolo de Petição de Devolução de notificação Nome: Roberto Antonio Moraes Industria Eireli
22/09/2014	Protocolo de Petição de Devolução de notificação Nome: Valdiclê Valdezito de Aquino
12/09/2014	Publicação de Notificação Ciência Despacho Para o(s) Autor(es) Ed.N° 2892 Sol.N° 3304

282  
R

## Acompanhamento Processual em 1ª Instância



# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

## Justiça do Trabalho - 2ª Região

Processo : São Paulo - Capital  
 Vara: 085 - 00020134120145020085

Distribuído em 11/09/2014

MONITÓRIA

Autor : Dione Trindade da Silva

Advogado : IVO ALVES DA SILVA

Réu : Roberto Antonio Moraes Industria Eirelli EPP

Audiência : Concluso/Disp. 21/08/2015 às 15:11

Data(s) Trâmite(s)

14/05/2015 Publicação de Intimação Fornecer Endereço  
 Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3041 Sol.Nº 6917  
 Prazo Judicial 10 Dias.

12/05/2015 Decurso de prazo para Juntada de Endereço  
 Prazo vencido em 27/03/2015  
 Parte Dione Trindade da Silva

08/05/2015 Protocolo de Petição de Outros - Diversos  
 Nome: retorno de mandado

07/05/2015 Remessa/Devolução de Mandado com Texto Livre  
 Doc. : 0325/2015  
 Oficial de Justiça

07/05/2015 Distribuição de Mandado com Texto Livre  
 Doc. : 325/2015



271  
M

AÇÕES FORUM DA COMARCA DE PORTO FELIZ

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**

### Dados do Processo

**Processo:** 0005961-76.2014.8.26.0471  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
 Área: Cível  
**Assunto:** Locação de Imóvel  
**Local Físico:** 29/04/2015 00:00 - Prazo 24 - aguard. dev. precatória  
**Distribuição:** Livre - 15/12/2014 às 15:01  
 Juizado Especial Cível e Criminal - Foro de Porto Feliz  
**Juiz:** Ana Cristina Paz Neri Vignola  
**Valor da ação:** R\$ 8.893,22



### Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

**Exeqte:** Armando Donizeti dos Reis  
 Advogada: Maria Fernanda Antonio Alcala  
**Exectdo:** Agatrom Industria e Comercio de Equipamento, Montagens Industriais e Armazenagens Ltda  
 RepreLeg: Roberto Antonio de Moraes

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
29/04/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0037/2015 Data da Disponibilização: 29/04/2015 Data da Publicação: 30/04/2015 Número do Diário: 1874 Página: 2437/2438</i>
28/04/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0037/2015 Teor do ato: Designo nova audiência de conciliação para o dia 24 de junho de 2015, às 13h30. Depreque-se a citação dos fiadores no novo endereço fornecido. Diga o exequente sobre a devolução da precatória de citação da empresa executada, com cumprimento negativo. Int. Advogados(s): Maria Fernanda Antonio Alcala (OAB 254792/SP)</i>
27/04/2015	 Carta Precatória Expedida <i>Carta Precatória - Citação, Penhora e Avaliação - Título Executivo Extrajudicial - Lei 11.382_2006 - Com Audiência Previamente Designada - Juizado</i>
22/04/2015	 Proferido despacho de mero expediente <i>Designo nova audiência de conciliação para o dia 24 de junho de 2015, às 13h30. Depreque-se a citação dos fiadores no novo endereço fornecido. Diga o exequente sobre a devolução da precatória de citação da empresa executada, com cumprimento negativo. Int.</i>
17/04/2015	Designada Audiência de Conciliação <i>Conciliação Data: 24/06/2015 Hora 13:30 Local: Sala de Audiências 01 Situação: Pendente</i>

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Data	Tipo
15/04/2015	Petições Diversas Petição do exqte. para citação dos fiadores no novo endereço ora fornecido.

273



**AÇÕES FORUM REGIONAL DO IPIRANGA DE SÃO PAULO – SP**

**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

**@-SAJ Portal de Serviços**

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

**Dados para Pesquisa**

**Foro:** Todos os foros da lista abaixo

**Pesquisar por:** Número do Processo

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

**Dados do Processo**

**Processo:** 1001161-13.2014.8.26.0010  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
 Área: Cível  
**Assunto:** Contratos Bancários  
**Outros assuntos:** Espécies de Títulos de Crédito  
**Distribuição:** Livre - 05/03/2014 às 12:55  
 2ª Vara Cível - Foro Regional X - Ipiranga  
**Juiz:** Caren Cristina Fernandes De Oliveira  
**Valor da ação:** R\$ 66.910,50

**Partes do Processo** Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S/A  
 Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico  
 Exectdo: Agatrom Industria e Comercio de Equipamentos, Montagens Industriais e Armazenagens LTDA

**Movimentações** Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
13/05/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0084/2015 Data da Disponibilização: 13/05/2015 Data da Publicação: 14/05/2015 Número do Diário: 1883 Página: 2964-2971</i>
12/05/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Negativo <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo</i>
12/05/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0084/2015 Teor do ato: *Cartas Precatórias já assinadas e prontas para serem listadas pelo Site do TJ ou retiradas pessoalmente. Deve o autor instruí-la com as peças necessárias e obrigatórias comprovando nos autos a sua distribuição. Advogados(s): Regina Aparecida Sevilha Seraphico (OAB 147738/SP)</i>
11/05/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Ato Ordinatório Praticado <i>*Cartas Precatórias já assinadas e prontas para serem listadas pelo Site do TJ ou retiradas pessoalmente. Deve o autor instruí-la com as peças necessárias e obrigatórias comprovando nos autos a sua distribuição.</i>
24/04/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Carta Precatória Expedida <i>Carta Precatória - Citação, Penhora e Avaliação -Título Executivo Extrajudicial - Lei 11.382-2006 - Cível</i>

**Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

**Petições diversas**

Data	Tipo
21/03/2014	Petição Intermediária
04/04/2014	Petição Intermediária
15/07/2014	Petição Intermediária
19/08/2014	Petição Intermediária

275



**AÇÕES FORUM CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

### Dados do Processo

**Processo:** 1048210-71.2014.8.26.0100  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
 Área: Cível  
**Assunto:** Contratos Bancários  
**Distribuição:** Livre - 23/05/2014 às 17:24  
 8ª Vara Cível - Foro Central Cível  
**Juiz:** Helmer Augusto Toqueton Amaral  
**Valor da ação:** R\$ 376.874,95




### Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

**Exeqte:** ITAU UNIBANCO S.A.  
 Advogado: Jose Quagliotti Salamone  
**Exectdo:** ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
07/05/2015	 Mandado Devolvido Cumprido Negativo <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo</i>
30/04/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação : 0133/2015 Data da Disponibilização: 30/04/2015 Data da Publicação: 04/05/2015 Número do Diário: 1875 Página: 165/ 183</i>
27/04/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0133/2015 Teor do ato: Expedidas cartas precatórias, deve a parte autora providenciar sua impressão no próprio sítio do Egrégio Tribunal de Justiça, instruí-la com as cópias necessárias e comprovar sua distribuição nos autos no prazo de vinte dias. Advogados(s): Jose Quagliotti Salamone (OAB 103587/SP)</i>
24/04/2015	 Ato Ordinatório Praticado <i>Expedidas cartas precatórias, deve a parte autora providenciar sua impressão no próprio sítio do Egrégio Tribunal de Justiça, instruí-la com as cópias necessárias e comprovar sua distribuição nos autos no prazo de vinte dias.</i>
24/04/2015	 Carta Precatória Expedida <i>Carta Precatória - Citação - Rito Ordinário - Cível</i>

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Data	Tipo
30/07/2014	Petições Diversas
21/10/2014	Petições Diversas
01/12/2014	Petições Diversas
05/02/2015	Petições Diversas
05/03/2015	Petições Diversas

277  
M

## RECLAMAÇÕES TRABALHISTA

278  
/

## Acompanhamento Processual em 1ª Instância



# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

## Justiça do Trabalho - 2ª Região

Processo : São Paulo - Capital  
 Vara: 059 - 00025294220145020059  
 Distribuído em 05/11/2014  
 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor : José Ricardo Borges de Sousa  
 Advogado : IRACI MOREIRA DA CRUZ  
 Réu : Roberto Antônio Moraes Industria Eireli Epp  
 Audiência : Una 16/12/2015 às 09:50

Data(s)	Trâmite(s)
12/05/2015	Protocolo de Petição de Apresentação de endereços Número do Protocolo: 8616465 Nome: José Ricardo Borges de Sousa
06/05/2015	Publicação de Intimação Fornecer Endereço Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3035 Sol.Nº 5313 Prazo Judicial 5 Dias.
27/04/2015	Protocolo de Petição de Devolução de notificação Nome: José Ricardo Borges de Sousa
22/04/2015	Publicação de Edital Edital 120/2015 Publicado no DOE nº 3026, em 22/04/2015
22/04/2015	Publicação de Notificação Ciência Despacho Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3026 Sol.Nº 1911



279  
R

## Acompanhamento Processual em 1ª Instância



# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

## Justiça do Trabalho - 2ª Região

Processo : São Paulo - Capital  
 Vara: 088 - 00015127820145020088  
 Distribuído em 11/07/2014  
 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor : José Airton de Carvalho  
 Advogado : IVO ALVES DA SILVA  
 Réu : Roberto Antonio Moraes Industria Eireli Epp  
 Advogado : ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR

Data(s)	Trâmite(s)
24/04/2015	Protocolo de Petição de Manifestação Número do Protocolo: 13825 Nome: Roberto Antonio Moraes Industria Eireli Epp
22/04/2015	Marcação de Audiência de Julgamento para: 15/05/2015 / 16:10 - Julgamento Juiz(a) HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
13/04/2015	Protocolo de Petição de Manifestação Número do Protocolo: 28791 Nome: José Airton de Carvalho
26/03/2015	Publicação de Notificação Ciência Despacho Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3012 Sol.Nº 1767
22/03/2015	Protocolo de Petição de Esclarecimentos do perito Número do Protocolo: 8379470

250  
M

## Acompanhamento Processual em 1ª Instância



# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

## Justiça do Trabalho - 2ª Região

Processo : São Paulo - Capital  
 Vara: 085 - 00015709020145020085  
 Distribuído em 22/07/2014  
 EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autor : Dione Trindade da Silva  
 Advogado : IVO ALVES DA SILVA  
 Réu : Roberto Antonio Moraes Industria Eireli Epp

Data(s)	Trâmite(s)
30/04/2015	Publicação de Intimação Fornecer Endereço Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3032 Sol.Nº 10534 Prazo Judicial 30 Dias.
08/04/2015	Protocolo de Petição de Outros - Diversos Nome: RETORNO DE MANDADO
27/03/2015	Remessa/Devolução de Mandado de Citação de Execução Doc. : 0047/2015 Oficial de Justiça
25/02/2015	Distribuição de Mandado de Citação de Execução Doc. : 47/2015 Oficial de Justiça
02/02/2015	Expedição de Mandado de Citação de Execução Doc. : 00047/2015 Envio: Oficial de Justiça
30/01/2015	Protocolo de Petição de Manifestação sobre despacho

281  
M

Acompanhamento Processual em 1ª Instância



# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

## Justiça do Trabalho - 2ª Região

Processo : São Paulo - Capital  
Vara: 062 - 00020539220145020062  
Distribuído em 28/08/2014  
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor : Valdiclê Valdezito de Aquino  
Advogado : CLAUDIR FONTANA  
Réu : Roberto Antonio Moraes Industria Eireli  
Solução : Extinção sem resol. mérito de Ação em 05/03/2015

Data(s)	Trâmite(s)
05/03/2015	Extinção sem resol. mérito de Ação Data Atualização: 05/03/15 Hora: 14:20:39 Juiz(a) : LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES
04/03/2015	Protocolo de Petição de Devolução de notificação Número do Protocolo: 1314 Nome: Roberto Antonio Moraes Industria Eireli
20/02/2015	Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência Doc : 01314/2015 Rel:00029/2015 N°Reg: JJ328888686BR Nome: Roberto Antonio Moraes Industria Eireli
18/11/2014	Protocolo de Petição de Apresentação de endereços Número do Protocolo: 35688 Nome: Valdiclê Valdezito de Aquino
07/11/2014	Publicação de Notificação Ciência Despacho Para o(s) Autor(es) Ed.N° 2931 Sol.N° 4008
22/09/2014	Protocolo de Petição de Devolução de notificação Nome: Roberto Antonio Moraes Industria Eireli
22/09/2014	Protocolo de Petição de Devolução de notificação Nome: Valdiclê Valdezito de Aquino
12/09/2014	Publicação de Notificação Ciência Despacho Para o(s) Autor(es) Ed.N° 2892 Sol.N° 3304

282  
R

## Acompanhamento Processual em 1ª Instância



# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

## Justiça do Trabalho - 2ª Região

Processo : São Paulo - Capital  
 Vara: 085 - 00020134120145020085

Distribuído em 11/09/2014

MONITÓRIA

Autor : Dione Trindade da Silva

Advogado : IVO ALVES DA SILVA

Réu : Roberto Antonio Moraes Industria Eirelli EPP

Audiência : Concluso/Disp. 21/08/2015 às 15:11

Data(s) Trâmite(s)

14/05/2015 Publicação de Intimação Fornecer Endereço  
 Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3041 Sol.Nº 6917  
 Prazo Judicial 10 Dias.

12/05/2015 Decurso de prazo para Juntada de Endereço  
 Prazo vencido em 27/03/2015  
 Parte Dione Trindade da Silva

08/05/2015 Protocolo de Petição de Outros - Diversos  
 Nome: retorno de mandado

07/05/2015 Remessa/Devolução de Mandado com Texto Livre  
 Doc. : 0325/2015  
 Oficial de Justiça

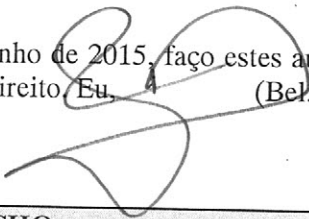
07/05/2015 Distribuição de Mandado com Texto Livre  
 Doc. : 325/2015



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PORTO FELIZ  
FORO DE PORTO FELIZ  
1ª VARA  
AVENIDA JOSÉ MAURINO, 252, Porto Feliz-SP - CEP 18540-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

283

CONCLUSÃO

Aos 12 de junho de 2015, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSEIRINI – MM. Juiz de Direito. Eu,  (Bel. Ivan Antonelli), Escrivão Judicial II, subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471  
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento  
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda  
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jorge Panseirini

Vistos.

Público. Fls. 238, 239/282: manifestem-se a requerente, credores habilitados e o Ministério

Intime-se.

Porto Feliz, 12 de junho de 2015.  
JORGE PANSEIRINI – Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Aos 16 de junho de 2015, recebo estes autos em cartório.

Eu,  subscrevi.

284  
/

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2015, foi disponibilizado na página 2579/2588 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

**Advogado**

Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)  
Jose Jairo Martins de Souza (OAB 217629/SP)  
Ivan Reinaldo Mazaró (OAB 74323/SP)  
Alvaro Luis Carvalho Waldemar (OAB 279719/SP)

Teor do ato: "Fls. 238, 239/282: manifestem-se a requerente, credores habilitados e o Ministério Público. Intime-se."

Porto Feliz, 19 de junho de 2015.

Magali Aparecida Globekner Ambrosio  
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PORTO FELIZ  
FORO DE PORTO FELIZ  
1ª. VARA

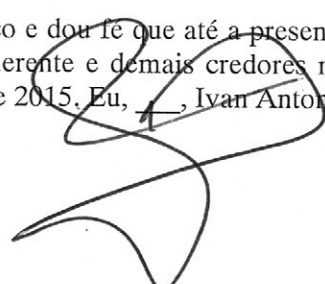
Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)  
3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

285

**CERTIDÃO**

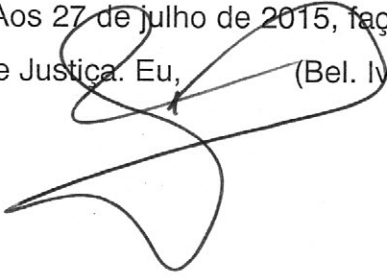
Processo Físico n°: 0000707-25.2014.8.26.0471  
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento  
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda  
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fe que até a presente data não houve nenhuma manifestação da requerente e demais credores nos autos. Nada Mais. Porto Feliz, 24 de julho de 2015. Eu, , Ivan Antonelli, Escrivão Judicial II.

256  


**VISTA**


Aos 27 de julho de 2015, faço estes autos com vistas  
ao Doutor Promotor de Justiça. Eu,  (Bel. Ivan Antonelli), subscrevi.

**Autos nº 241/2014**

MM. Juiz,

Fls. 239/241: nada tenho a opor ao pedido de  
requisição dos livros contábeis ao escritório informado.

Porto feliz, 19 de agosto de 2015.

  
**Josmar Tassignon Junior**  
**Promotor de Justiça**

Em 20 de DATA 08 de 15  
Recebi estes autos em cartório.  
Eu,  Escr. substcr





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

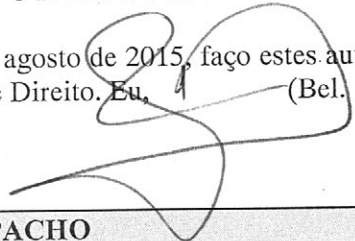
1ª VARA

AVENIDA JOSÉ MAURINO, 252, Porto Feliz-SP - CEP 18540-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

287  
K

CONCLUSÃO

Aos 21 de agosto de 2015, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu,  (Bel. Ivan Antonelli), Escrivão Judicial II, subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471  
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento  
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda  
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jorge Panserini

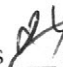
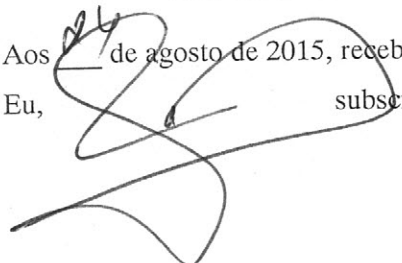
Vistos.

Requisitem-se os livros contábeis junto ao escritório informado às fls. 240.  
Intime-se.

Porto Feliz, 21 de agosto de 2015.  
JORGE PANSERINI – Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Aos  de agosto de 2015, recebo estes autos em cartório.  
Eu,  subscrevi.

200  
AA

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0236/2015, foi disponibilizado na página 2738/2744 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
04/09/2015 à 04/09/2015 - DJE - 24/08/2015 - pág. 06 - Suspensão  
07/09/2015 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado  
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)  
Jose Jairo Martins de Souza (OAB 217629/SP)  
Ivan Reinaldo Mazaro (OAB 74323/SP)  
Alvaro Luis Carvalho Waldemar (OAB 279719/SP)

Teor do ato: "Requisitem-se os livros contábeis junto ao escritório informado às fls. 240. Intime-se. "

Porto Feliz, 2 de setembro de 2015.

Magali Aparecida Globekner Ambrosio  
Chefe de Seção Judiciária

AGADMUL  
PO  
CO  
JUIZ  
PROCURADOR  
SECRETARIA

289  
R

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PORTO FELIZ – SP

PROCESSO: 0000707-25.2014.8.26.0471

471 FFFA.15.00323655-0 210715 1332 024

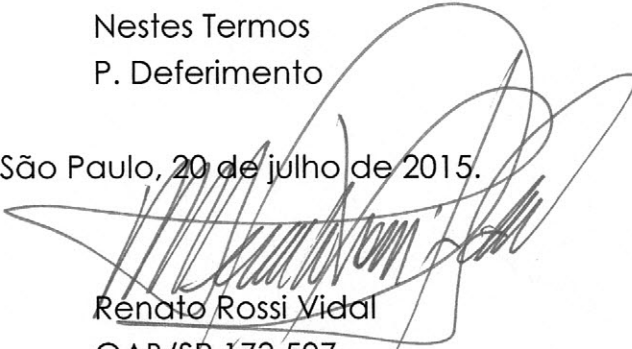
**RENATO ROSSI VIDAL**, advogado nomeado Administrador Judicial nos autos da **FALÊNCIA** de **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP.**, vem expor e requerer o quanto segue:

1. O patrono que a presente subscreve recebeu uma intimação para prestar compromisso em relação à sua nomeação como Administrador, porém, já havia peticionado nos autos informando que não tem condições de desempenhar as atividades de Administrador, já que sequer está estabelecido na Comarca da Falida.

2. Desta forma, requer seja aplicado o artigo 34 da Lei de Falências.

Nestes Termos  
P. Deferimento

São Paulo, 20 de julho de 2015.

  
Renato Rossi Vidal  
OAB/SP 173.507



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA**  
**2ª Subprocuradoria**

290

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA  
COMARCA DE PORTO FELIZ

**AÇÃO DE FALÊNCIA**

**Processo nº 0000707-25.2014.8.26.0471**

**Requerente: CDA Comércio Indústria de Metais Ltda.**

**Falida: Roberto Antonio Moraes Industria Eirelli EPP**

**FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,**  
através da Procuradora do Estado que esta subscreve, nos autos do processo em  
epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, comunicar seus créditos para com a  
falida, apresentando para tanto, as respectivas Certidões da Dívida Ativa e os cálculos  
dos valores atualizados dos débitos, com juros vencidos até a data da decretação da  
quebra (26/03/2015).

Ressalva-se, nesta oportunidade, a apresentação a final,  
de cálculo relativo aos juros posteriores à data da quebra, em caso do ativo apurado ser  
suficiente para pagamento dos credores subordinados (art. 124 da Lei 11.101/2005).

Segue demonstrativo, com indicação dos números das  
Certidões da Dívida Ativa, origem da dívida, valor atualizado do principal, juros de mora  
e multa:



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA**  
**2ª Subprocuradoria**

291

CDA	Origem	Valor Atualizado	Juros	Multa	TOTAL
1.064.446.403	ICMS	R\$ 34.837,83	R\$ 20.937,54	R\$ 6.967,57	R\$ 62.742,94
1.064.240.092	ICMS	R\$ 30.058,91	R\$ 19.057,35	R\$ 6.011,78	R\$ 55.128,04
1.066.704.030	ICMS	R\$ 60.701,77	R\$ 32.839,66	R\$ 12.140,35	R\$ 105.681,78
1.066.704.040	ICMS	R\$ 28.216,94	R\$ 14.390,64	R\$ 5.643,39	R\$ 48.250,97
1.000.890.899	ICMS	R\$ 13.340,42	R\$ 20.582,93	R\$ 2.668,08	R\$ 36.591,43
1.000.890.900	ICMS	R\$ 8.356,42	R\$ 12.725,99	R\$ 1.671,28	R\$ 22.753,69
1.000.890.911	ICMS	R\$ 15.949,90	R\$ 23.811,61	R\$ 3.189,98	R\$ 42.951,49
1.000.890.922	ICMS	R\$ 28.175,84	R\$ 41.781,95	R\$ 5.635,17	R\$ 75.592,96
1.005.072.828	ICMS	R\$ 12.884,17	R\$ 16.843,48	R\$ 2.576,83	R\$ 32.304,48
1.005.072.839	ICMS	R\$ 2.885,12	R\$ 3.742,87	R\$ 577,02	R\$ 7.205,01
1.005.072.840	ICMS	R\$ 30.235,23	R\$ 38.921,81	R\$ 6.047,05	R\$ 75.204,09
1.005.643.670	ICMS	R\$ 7.129,57	R\$ 10.501,14	R\$ 1.425,91	R\$ 19.056,62
1.005.643.681	ICMS	R\$ 7.580,30	R\$ 11.089,22	R\$ 1.516,06	R\$ 20.185,58
1.005.643.692	ICMS	R\$ 6.576,85	R\$ 9.555,51	R\$ 1.315,37	R\$ 17.447,73
1.005.643.704	ICMS	R\$ 19.328,07	R\$ 27.888,47	R\$ 3.865,61	R\$ 51.082,15
1.005.643.715	ICMS	R\$ 15.971,41	R\$ 22.885,43	R\$ 3.194,28	R\$ 42.051,12
1.005.643.726	ICMS	R\$ 22.925,99	R\$ 32.605,34	R\$ 4.585,20	R\$ 60.116,53
1.005.643.737	ICMS	R\$ 28.898,02	R\$ 40.804,00	R\$ 5.779,60	R\$ 75.481,62
1.005.643.748	ICMS	R\$ 10.120,87	R\$ 14.179,34	R\$ 2.024,17	R\$ 26.324,38
1.005.643.759	ICMS	R\$ 46.883,13	R\$ 65.130,04	R\$ 9.376,63	R\$ 121.389,80
1.092.062.496	ICMS	R\$ 12.648,48	R\$ 15.776,45	R\$ 2.529,70	R\$ 30.954,63
1.002.116.489	ICMS	R\$ 8.580,92	R\$ 11.736,98	R\$ 1.716,18	R\$ 22.034,08
1.002.116.490	ICMS	R\$ 7.993,28	R\$ 10.849,28	R\$ 1.598,66	R\$ 20.441,22
1.006.804.223	ICMS	R\$ 14.708,21	R\$ 19.816,37	R\$ 2.941,64	R\$ 37.466,22
1.006.804.234	ICMS	R\$ 27.630,24	R\$ 36.949,91	R\$ 5.526,05	R\$ 70.106,20
1.006.804.245	ICMS	R\$ 9.900,24	R\$ 13.140,58	R\$ 1.980,05	R\$ 25.020,87
1.006.804.256	ICMS	R\$ 5.780,60	R\$ 7.614,78	R\$ 1.156,12	R\$ 14.551,50
1.089.344.411	ICMS	R\$ 29.063,71	R\$ 13.950,58	R\$ 5.812,74	R\$ 48.827,03
1.089.344.422	ICMS	R\$ 35.823,47	R\$ 16.120,56	R\$ 7.164,69	R\$ 59.108,72
1.007.027.591	ICMS	R\$ 1.864,57	R\$ 2.362,97	R\$ 372,91	R\$ 4.600,45
1.007.027.603	ICMS	R\$ 8.569,19	R\$ 10.190,48	R\$ 1.713,84	R\$ 20.473,51
1.007.027.614	ICMS	R\$ 18.721,30	R\$ 21.102,65	R\$ 3.744,26	R\$ 43.568,21
1.007.027.625	ICMS	R\$ 47.807,66	R\$ 52.502,37	R\$ 9.561,53	R\$ 109.871,56
1.007.027.636	ICMS	R\$ 39.661,06	R\$ 42.365,94	R\$ 7.932,21	R\$ 89.959,21
1.092.612.211	ICMS	R\$ 11.681,51	R\$ 4.900,39	R\$ 2.336,30	R\$ 18.918,20
1.092.612.222	ICMS	R\$ 22.820,82	R\$ 8.948,04	R\$ 4.564,16	R\$ 36.333,02
1.092.612.233	ICMS	R\$ 5.367,79	R\$ 1.956,56	R\$ 1.073,56	R\$ 8.397,91
1.093.599.510	ICMS	R\$ 3.974,05	R\$ 1.399,66	R\$ 794,81	R\$ 6.168,52
1.093.599.520	ICMS	R\$ 24.297,47	R\$ 8.346,18	R\$ 4.859,49	R\$ 37.503,14
1.093.599.531	ICMS	R\$ 16.755,80	R\$ 5.604,82	R\$ 3.351,16	R\$ 25.711,78
1.093.599.542	ICMS	R\$ 10.529,67	R\$ 3.417,93	R\$ 2.105,93	R\$ 16.053,53
1.093.599.553	ICMS	R\$ 11.074,42	R\$ 3.501,73	R\$ 2.214,88	R\$ 16.791,03
1.093.599.564	ICMS	R\$ 21.949,22	R\$ 6.716,46	R\$ 4.389,84	R\$ 33.055,52
1.095.331.705	ICMS	R\$ 8.105,47	R\$ 2.409,76	R\$ 1.621,09	R\$ 12.136,32
1.095.615.484	ICMS	R\$ 11.106,06	R\$ 3.201,88	R\$ 2.221,21	R\$ 16.529,15
1.095.949.732	ICMS	R\$ 18.047,67	R\$ 5.029,89	R\$ 3.609,53	R\$ 26.687,09
1.095.949.743	ICMS	R\$ 11.021,95	R\$ 2.979,23	R\$ 2.204,39	R\$ 16.205,57
1.097.237.871	ICMS	R\$ 17.617,42	R\$ 4.608,72	R\$ 3.523,48	R\$ 25.749,62



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA**  
**2ª Subprocuradoria**

292  
*[Handwritten signature]*

1.100.607.111	ICMS	R\$ 1.121,97	R\$ 282,40	R\$ 224,39	R\$ 1.628,76
1.114.667.100	ICMS	R\$ 6.912,46	R\$ 1.551,16	R\$ 1.382,49	R\$ 9.846,11
1.124.152.961	ICMS	R\$ 30.930,49	R\$ 6.662,43	R\$ 6.186,10	R\$ 43.779,02
1.102.403.402	ICMS	R\$ 18.940,98	R\$ 4.596,98	R\$ 3.788,20	R\$ 27.326,16
1.102.403.413	ICMS	R\$ 11.818,00	R\$ 2.768,96	R\$ 2.363,60	R\$ 16.950,56
1.128.328.050	ICMS	R\$ 7.158,46	R\$ 1.479,65	R\$ 1.431,69	R\$ 10.069,80
1.131.976.914	ICMS	R\$ 24.550,78	R\$ 4.831,59	R\$ 4.910,16	R\$ 34.292,53
1.141.512.237	ICMS	R\$ 3.147,44	R\$ 592,03	R\$ 629,49	R\$ 4.368,96
1.141.512.248	ICMS	R\$ 898,32	R\$ 159,54	R\$ 179,66	R\$ 1.237,52
1.141.512.259	ICMS	R\$ 2.489,01	R\$ 397,25	R\$ 497,80	R\$ 3.384,06
<b>TOTAL</b>	-	R\$ 1.002.126,92	R\$ 841.097,46	R\$ 200.425,32	R\$ 2.043.649,70

Desse modo, a classificação dos créditos ora comunicados, deve ser efetuada em consonância com o disposto no art. 83 da Lei nº 11.101/2005, observando-se o que segue:

- Crédito Tributário Atualizado + Juros de Mora: R\$ R\$ 1.002.126,92 + R\$ 841.097,46 = **R\$ 1.843.224,38** (inciso III)
- Multa Tributária (de Mora) = **R\$ 200.425,32** (inciso VII)
- Total: **R\$ 2.043.649,70.**

Requer, outrossim, seja a Fazenda Estadual intimada de todos os atos processuais, bem como de qualquer pedido ou determinação judicial de alienação de bens, em conformidade com o art. 31 da Lei 6.830/80.

Pede deferimento.

Sorocaba, 13 de agosto de 2015.

*[Handwritten signature]*  
**Renata Barros Gretzitz Lessa**  
**Procuradora do Estado**  
**OAB/SP 132.206**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

253

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
32.224	41	19/12/2011	1.064.446.403

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 34.837,83

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/08/2011		
Valor Inscrito	R\$ 34.837,83	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	05/09/2011		
Data do início da incidência dos juros moratórios	06/09/2011	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:  
Data de entrega da GIA: 09/09/2011

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1064446403

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:  ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	34.837,83	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	20.937,54	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	6.967,57	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 62.742,94  
**Custas Judiciais:** 627,43  
**Despesas Processuais:**  
 120,84





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

293

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
32.121	10	21/11/2011	1.064.240.092

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 30.058,91</b>

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/07/2011		
Valor Inscrito	R\$ 30.058,91	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	03/08/2011		
Data do início da incidência dos juros moratórios	04/08/2011	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:

Data de entrega da GIA: 16/08/2011



Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1064240092    
 Data Base: 26/03/2015  
 Tipo de Cálculo: À Vista ▼  
 Percentual Honorários: 0.0  
 Situação Atual Débito: Inscrito  
 Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO  
 Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	30.058,91	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	19.057,35	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	6.011,78	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 55.128,04  
**Custas Judiciais:** 551,28  
**Despesas Processuais:**  
 120,84



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

297

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
33.353	4	23/02/2012	1.066.704.030

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome <b>AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME</b>			
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	Órgão Expedidor	
Endereço <b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>			
Número	<b>396</b>	Complemento	
Bairro <b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>			
Cidade	<b>SAO PAULO</b>	Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 60.701,77</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/10/2011</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 60.701,77</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>04/11/2011</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>05/11/2011</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:  
Data de entrega da GIA: 16/11/2011

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1066704030    
 Data Base: 26/03/2015  
 Tipo de Cálculo:  ▾  
 Percentual Honorários: 0.0  
 Situação Atual Débito: Inscrito  
 Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO  
 Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	60.701,77	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	32.839,66	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	12.140,35	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 105.681,78  
**Custas Judiciais:** 1.056,82  
**Despesas Processuais:** 120,84



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

299

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
33.353	5	23/02/2012	1.066.704.040

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem
SECRETARIA DA FAZENDA

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 28.216,94

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/11/2011		
Valor Inscrito	R\$ 28.216,94	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	05/12/2011		
Data do início da incidência dos juros moratórios	06/12/2011	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:  
Data de entrega da GIA: 16/12/2011

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1066704040    
 Data Base: 26/03/2015  
 Tipo de Cálculo:  ▾  
 Percentual Honorários: 0.0  
 Situação Atual Débito: Inscrito  
 Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO  
 Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	28.216,94	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	14.390,64	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	5.643,39	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 48.250,97  
**Custas Judiciais:** 482,51  
**Despesas Processuais:**  
 120,84



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

301

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
<b>446</b>	<b>90</b>	<b>19/08/2008</b>	<b>1.000.890.899</b>

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	<b>AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E ARMAZENAGENS LTDA</b>		
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	Órgão Expedidor	
Endereço	<b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>		
Número	<b>396</b>	Complemento	
Bairro	<b>VILA INDEPENDENCIA</b>		
Cidade	<b>SAO PAULO</b>	Estado	<b>SP</b> CEP <b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>
------------------------------	------------------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 16.675,52</b>

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/06/2007</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 16.675,52</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>04/07/2007</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>05/07/2007</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

**A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.**

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1000890899

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:  ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

#### Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

#### Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	13.340,42	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	20.582,93	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	2.668,08	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 36.591,43  
**Custas Judiciais:** 365,91  
**Despesas Processuais:**  
 120,84

*8*





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

303

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
<b>446</b>	<b>91</b>	<b>19/08/2008</b>	<b>1.000.890.900</b>

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	<b>AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E ARMAZENAGENS LTDA</b>		
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	Órgão Expedidor	
Endereço	<b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>		
Número	<b>396</b>	Complemento	
Bairro	<b>VILA INDEPENDENCIA</b>		
Cidade	<b>SAO PAULO</b>	Estado	<b>SP</b> CEP <b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>
------------------------------	------------------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 10.802,20</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/08/2007</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 10.802,20</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>05/09/2007</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>06/09/2007</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

**A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.**

304

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

Simulação

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1000890900

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo: À Vista ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	8.356,42	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	12.725,99	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	1.671,28	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 22.753,69  
**Custas Judiciais:** 227,54  
**Despesas Processuais:** 120,84



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

305

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
446	92	19/08/2008	1.000.890.911

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E ARMAZENAGENS LTDA		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	396	Complemento	
Bairro	VILA INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP CEP 03223-110

Secretaria / Órgão de Origem	SECRETARIA DA FAZENDA
------------------------------	-----------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral R\$ 19.937,38

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/11/2007		
Valor Inscrito	R\$ 19.937,38	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	05/12/2007		
Data do início da incidência dos juros moratórios	06/12/2007	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

306  
/

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1000890911

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo: À Vista ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	15.949,90	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	23.811,61	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	3.189,98	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 42.951,49  
**Custas Judiciais:** 429,51  
**Despesas Processuais:** 120,84

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

307

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
446	93	19/08/2008	1.000.890.922

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E ARMAZENAGENS LTDA		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	396	Complemento	
Bairro	VILA INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 35.219,80</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/12/2007		
Valor Inscrito	R\$ 35.219,80	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	04/01/2008		
Data do início da incidência dos juros moratórios	05/01/2008	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal
<b>A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.</b>

308

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

Simulação

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1000890922

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:  ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	28.175,84	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	41.781,95	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	5.635,17	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 75.592,96  
**Custas Judiciais:** 755,93  
**Despesas Processuais:** 120,84

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

309

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
2.537	83	16/11/2009	1.005.072.828

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM IND COM EQ MONT INDS ARMAZ LT		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	

Dados do Processo Administrativo	
DOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 12.884,17

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/05/2009		
Valor Inscrito	R\$ 12.884,17	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	03/06/2009		
Data do início da incidência dos juros moratórios	04/06/2009	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:  
Data de entrega da GIA: 16/06/2009

310

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
 Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1005072828    
 Data Base: 26/03/2015  
 Tipo de Cálculo:  ▾  
 Percentual Honorários: 0.0  
 Situação Atual Débito: Inscrito  
 Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO  
 Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	12.884,17	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	16.843,48	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	2.576,83	<input type="button" value="Ver"/>
honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 32.304,48  
**Custas Judiciais:** 323,04  
**Despesas Processuais:** 120,84





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

311

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
<b>2.537</b>	<b>84</b>	<b>16/11/2009</b>	<b>1.005.072.839</b>

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	<b>AGATROM IND COM EQ MONT INDS ARMAZ LT</b>		
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	Órgão Expedidor	
Endereço	<b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>		
Número	<b>396</b>	Complemento	
Bairro	<b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>		
Cidade	<b>SAO PAULO</b>	Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>
------------------------------	------------------------------

Dados do Processo Administrativo	
SDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 2.885,12</b>

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/06/2009</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 2.885,12</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>03/07/2009</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>04/07/2009</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

**A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.**

**Observações:**  
**Data de entrega da GIA: 16/07/2009**

312

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1005072839

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:  ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	2.885,12	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	3.742,87	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	577,02	<input type="button" value="Ver"/>
honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 7.205,01  
**Custas Judiciais:** 106,25  
**Despesas Processuais:** 120,84

8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

313  
*[Handwritten signature]*

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
2.537	85	16/11/2009	1.005.072.840

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM IND COM EQ MONT INDS ARMAZ LT		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP CEP 03223-110

Secretaria / Órgão de Origem	SECRETARIA DA FAZENDA
------------------------------	-----------------------

Dados do Processo Administrativo	
SDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 30.235,23</b>

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/07/2009		
Valor Inscrito	R\$ 30.235,23	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	05/08/2009		
Data do início da incidência dos juros moratórios	06/08/2009	CDA Não Inscrito	

**Histórico - Fundamento Legal**

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

**Observações:**  
Data de entrega da GIA: 14/08/2009

313

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

Simulação

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1005072840

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo: À Vista ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	30.235,23	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	38.921,81	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	6.047,05	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 75.204,09  
**Custas Judiciais:** 752,04  
**Despesas Processuais:** 120,84

8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

315  
A

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
2.822	168	27/11/2009	1.005.643.670

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM IND COM EQ MONT INDS ARMAZ LT		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP CEP 03223-110

Secretaria / Órgão de Origem	SECRETARIA DA FAZENDA
------------------------------	-----------------------

Dados do Processo Administrativo	
3DOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 7.129,57</b>

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	5932889
Data do último pagamento parcial	30/01/2009	Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/01/2008		
Valor Inscrito	R\$ 7.129,57	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	07/02/2008		
Data do início da incidência dos juros moratórios	08/02/2008	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:  
[Saldo remanescente do Parcelamento Nº 5932889 rompido]

316

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1005643670

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo: À Vista ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal	30,00			01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal	20,00			01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva	1,00			01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	7.129,57	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	10.501,14	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	1.425,91	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 19.056,62  
**Custas Judiciais:** 190,57  
**Despesas Processuais:** 120,84

Handwritten signature



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

317  
A

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
<b>2.822</b>	<b>169</b>	<b>27/11/2009</b>	<b>1.005.643.681</b>

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome <b>AGATROM IND COM EQ MONT INDS ARMAZ LT</b>			
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	Órgão Expedidor	
Endereço <b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>			
Número	<b>396</b>	Complemento	
Bairro <b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>			
Cidade	<b>SAO PAULO</b>	Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	

Dados do Processo Administrativo	
DOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 7.580,30</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	<b>5932889</b>
Data do último pagamento parcial	<b>30/01/2009</b>	Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/02/2008</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 7.580,30</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>05/03/2008</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>06/03/2008</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:  
**[Saldo remanescente do Parcelamento Nº 5932889 rompido]**

318

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
 Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1005643681    
 Data Base: 26/03/2015  
 Tipo de Cálculo:  ▾  
 Percentual Honorários: 0.0  
 Situação Atual Débito: Inscrito  
 Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO  
 Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	7.580,30	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	11.089,22	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	1.516,06	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 20.185,58  
**Custas Judiciais:** 201,86  
**Despesas Processuais:** 120,84





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

319

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
2.822	170	27/11/2009	1.005.643.692

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome <b>AGATROM IND COM EQ MONT INDS ARMAZ LT</b>			
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	Órgão Expedidor	
Endereço <b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>			
Número	<b>396</b>	Complemento	
Bairro <b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>			
Cidade	<b>SAO PAULO</b>	Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	

Dados do Processo Administrativo	
SDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 6.576,85</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	<b>5932889</b>
Data do último pagamento parcial	<b>30/01/2009</b>	Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/03/2008</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 6.576,85</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>03/04/2008</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>04/04/2008</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

**A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.**

**Observações:**  
**[Saldo remanescente do Parcelamento Nº 5932889 rompido]**

320

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
 Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1005643692    
 Data Base: 26/03/2015  
 Tipo de Cálculo:   
 Percentual Honorários: 0.0  
 Situação Atual Débito: Inscrito  
 Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO  
 Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal	30,00			01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal	20,00			01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva	1,00			01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	6.576,85	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	9.555,51	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	1.315,37	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 17.447,73  
**Custas Judiciais:** 174,48  
**Despesas Processuais:** 120,84



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

321  
/

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
2.822	171	27/11/2009	1.005.643.704

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM IND COM EQ MONT INDS ARMAZ LT		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	

Dados do Processo Administrativo	
DOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 19.328,07

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	5932889
Data do último pagamento parcial	30/01/2009	Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/04/2008		
Valor Inscrito	R\$ 19.328,07	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	06/05/2008		
Data do início da incidência dos juros moratórios	07/05/2008	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:  
[Saldo remanescente do Parcelamento Nº 5932889 rompido]

322  
R

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1005643704

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:  ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	19.328,07	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	27.888,47	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	3.865,61	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 51.082,15  
**Custas Judiciais:** 510,82  
**Despesas Processuais:** 120,84

X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

323

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
2.822	172	27/11/2009	1.005.643.715

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome <b>AGATROM IND COM EQ MONT INDS ARMAZ LT</b>			
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	Órgão Expedidor	
Endereço <b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>			
Número	<b>396</b>	Complemento	
Bairro <b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>			
Cidade	<b>SAO PAULO</b>	Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	

Dados do Processo Administrativo	
DOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 15.971,41</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	<b>5932889</b>
Data do último pagamento parcial	<b>30/01/2009</b>	Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/05/2008</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 15.971,41</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>04/06/2008</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>05/06/2008</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal
------------------------------

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:  
[Saldo remanescente do Parcelamento Nº 5932889 rompido]

324

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1005643715    
 Data Base: 26/03/2015  
 Tipo de Cálculo:   
 Percentual Honorários: 0.0  
 Situação Atual Débito: Inscrito  
 Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO  
 Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal	30,00			01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal	20,00			01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva	1,00			01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	15.971,41	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	22.885,43	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	3.194,28	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 42.051,12  
**Custas Judiciais:** 420,51  
**Despesas Processuais:** 120,84



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

325  
A

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
2.822	173	27/11/2009	1.005.643.726

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome <b>AGATROM IND COM EQ MONT INDS ARMAZ LT</b>			
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	Órgão Expedidor	
Endereço <b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>			
Número	<b>396</b>	Complemento	
Bairro <b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>			
Cidade	<b>SAO PAULO</b>	Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 22.925,99</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	<b>5932889</b>
Data do último pagamento parcial	<b>30/01/2009</b>	Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/06/2008</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 22.925,99</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>07/07/2008</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>08/07/2008</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

**A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.**

**Observações:**  
**[Saldo remanescente do Parcelamento Nº 5932889 rompido]**

326

Movimentação Exec. Fiscal Relatórios Crda Manutenção Sair

Simulação

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1005643726

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo: À Vista ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	22.925,99	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	32.605,34	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	4.585,20	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 60.116,53  
**Custas Judiciais:** 601,17  
**Despesas Processuais:** 120,84

8





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

327  
*[Handwritten signature]*

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
2.822	174	27/11/2009	1.005.643.737

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome <b>AGATROM IND COM EQ MONT INDS ARMAZ LT</b>			
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	Órgão Expedidor	
Endereço <b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>			
Número	<b>396</b>	Complemento	
Bairro <b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>			
Cidade	<b>SAO PAULO</b>	Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 28.898,02</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	<b>5932890</b>
Data do último pagamento parcial	<b>30/01/2009</b>	Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/07/2008</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 28.898,02</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>05/08/2008</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>06/08/2008</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal
<p>A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.</p> <p>Observações: [Saldo remanescente do Parcelamento Nº 5932890 rompido]</p>

328  
L

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

Simulação

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1005643737

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo: À Vista ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

Receitas da Regra Utilizada

Receita Principal Correção	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Juros de Mora do Principal		1,00	UFESP	01/01/1900 a 31/12/9999
Juros de Mora do Principal				01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/03/1969 a 31/12/1998
Multa de Mora do Principal		30,00	PRO-RATA ICMS	01/01/1999 a 22/12/2009
Multa de Mora do Principal		20,00		23/12/2009 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Honorários Advocatícios				01/11/1996 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				01/01/1900 a 31/12/9999
				10/12/2005 a 31/12/9999

Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	28.898,02	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	40.804,00	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	5.779,60	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 75.481,62  
**Custas Judiciais:** 754,82  
**Despesas Processuais:** 120,84

8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

329  
*[Handwritten signature]*

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
2.822	175	27/11/2009	1.005.643.748

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM IND COM EQ MONT INDS ARMAZ LT		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem	SECRETARIA DA FAZENDA
------------------------------	-----------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 10.120,87</b>

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	5932890
Data do último pagamento parcial	30/01/2009	Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/08/2008		
Valor Inscrito	R\$ 10.120,87	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	03/09/2008		
Data do início da incidência dos juros moratórios	04/09/2008	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

**A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.**

**Observações:**  
**[Saldo remanescente do Parcelamento Nº 5932890 rompido]**

330

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1005643748    
 Data Base: 26/03/2015  
 Tipo de Cálculo:   
 Percentual Honorários: 0.0  
 Situação Atual Débito: Inscrito  
 Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO  
 Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita Principal Correção	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Juros de Mora do Principal		1,00	UFESP	01/01/1900 a 31/12/9999
Juros de Mora do Principal				01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/03/1969 a 31/12/1998
Multa de Mora do Principal		30,00	PRO-RATA ICMS	01/01/1999 a 22/12/2009
Multa de Mora do Principal		20,00		23/12/2009 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Honorários Advocatícios				01/11/1996 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				01/01/1900 a 31/12/9999
				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	10.120,87	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	14.179,34	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	2.024,17	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 26.324,38  
**Custas Judiciais:** 263,24  
**Despesas Processuais:** 120,84

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

331

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
2.822	176	27/11/2009	1.005.643.759

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM IND COM EQ MONT INDS ARMAZ LT		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 46.883,13</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	5932890
Data do último pagamento parcial	30/01/2009	Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/09/2008		
Valor Inscrito	R\$ 46.883,13	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	03/10/2008		
Data do início da incidência dos juros moratórios	04/10/2008	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal
<p>A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.</p>
Observações:
[Saldo remanescente do Parcelamento Nº 5932890 rompido]

332  

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

Simulação

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1005643759

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

## Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

## Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	46.883,13	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	65.130,04	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	9.376,63	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 121.389,80  
**Custas Judiciais:** 1.213,90  
**Despesas Processuais:** 120,84



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

333

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
46.032	50	20/07/2012	1.092.062.496

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome <b>AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME</b>			
CNPJ / CPF <b>58.532.524/0001-03</b>		CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident. <b>112.089.838.110</b>		Órgão Expedidor	
Endereço <b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>			
Número <b>396</b>	Complemento		
Bairro <b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>			
Cidade <b>SAO PAULO</b>		Estado <b>SP</b>	CEP <b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 12.648,48</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a <b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido <b>6102204</b>
Data do último pagamento parcial	Data da última notificação efetuada pela Origem
Data de referência <b>01/11/2009</b>	
Valor Inscrito <b>R\$ 12.648,48</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)
Data do início da correção monetária <b>03/12/2009</b>	
Data do início da incidência dos juros moratórios <b>04/12/2009</b>	CDA Não Inscrito

Histórico - Fundamento Legal
<p>A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.</p>
Observações: [Saldo remanescente do Parcelamento Nº 6102204 rompido]

334

Movimentação Exec. Fiscal Relatórios Crda Manutenção Sair

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1092062496    
 Data Base: 26/03/2015  
 Tipo de Cálculo:   
 Percentual Honorários: 0.0  
 Situação Atual Débito: Inscrito  
 Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO  
 Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				
Correção				
Juros de Mora do Principal		1,00	UFESP	01/01/1900 a 31/12/9999
Juros de Mora do Principal				01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/03/1969 a 31/12/1998
Multa de Mora do Principal		30,00	PRO-RATA ICMS	01/01/1999 a 22/12/2009
Multa de Mora do Principal		20,00		23/12/2009 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Honorários Advocatícios				01/11/1996 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				01/01/1900 a 31/12/9999
				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	12.648,48	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	15.776,45	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	2.529,70	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 30.954,63  
**Custas Judiciais:** 309,55  
**Despesas Processuais:** 120,84

8





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

335

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
<b>1.059</b>	<b>49</b>	<b>15/06/2009</b>	<b>1.002.116.489</b>

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome <b>AGATROM IND E COM DE EQUIP MONTAGENS IND</b>			
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	Órgão Expedidor	
Endereço <b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>			
Número	<b>396</b>	Complemento	
Bairro <b>VILA INDEPENDENCIA</b>			
Cidade <b>SAO PAULO</b>		Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>
------------------------------	------------------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 61.787,47</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/11/2008</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 61.787,47</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>03/12/2008</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>04/12/2008</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal
<b>A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.</b>
Observações: Data de entrega da GIA: 16/12/2008

336  
*[Handwritten signature]*

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1002116489

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita Principal Correção	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Juros de Mora do Principal		1,00	UFESP	01/01/1900 a 31/12/9999
Juros de Mora do Principal				01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/03/1969 a 31/12/1998
Multa de Mora do Principal		30,00	PRO-RATA ICMS	01/01/1999 a 22/12/2009
Multa de Mora do Principal		20,00		23/12/2009 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Honorários Advocatícios				01/11/1996 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				01/01/1900 a 31/12/9999
				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	8.580,92	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	11.736,98	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	1.716,18	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 22.034,08  
**Custas Judiciais:** 220,34  
**Despesas Processuais:** 120,84

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

337

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
<b>1.059</b>	<b>50</b>	<b>15/06/2009</b>	<b>1.002.116.490</b>

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome <b>AGATROM IND E COM DE EQUIP MONTAGENS IND</b>			
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	Órgão Expedidor	
Endereço <b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>			
Número	<b>396</b>	Complemento	
Bairro <b>VILA INDEPENDENCIA</b>			
Cidade	<b>SAO PAULO</b>	Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>
------------------------------	------------------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 57.555,26</b>

Débito	<b>Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS</b>
--------	---

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/12/2008</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 57.555,26</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>07/01/2009</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>08/01/2009</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

**A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.**

**Observações:**  
**Data de entrega da GIA: 16/01/2009**

338  
*[Handwritten signature]*

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1002116490

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:  ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	7.993,28	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	10.849,28	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	1.598,66	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 20.441,22  
**Custas Judiciais:** 204,41  
**Despesas Processuais:** 120,84

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

339

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
3.403	23	21/12/2010	1.006.804.223

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem
SECRETARIA DA FAZENDA

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 21.179,82

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	6020295
Data do último pagamento parcial	30/11/2009	Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/01/2009		
Valor Inscrito	R\$ 21.179,82	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	04/02/2009		
Data do início da incidência dos juros moratórios	05/02/2009	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal
------------------------------

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:  
[Saldo remanescente do Parcelamento Nº 6020295 rompido]

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1006804223

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo: À Vista ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

340  
*[Handwritten signature]*

#### Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

#### Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	14.708,21	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	19.816,37	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	2.941,64	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 37.466,22  
**Custas Judiciais:** 374,66  
**Despesas Processuais:** 120,84

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

341

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
3.403	24	21/12/2010	1.006.804.234

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome <b>AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME</b>			
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	Órgão Expedidor	
Endereço <b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>			
Número	<b>396</b>	Complemento	
Bairro <b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>			
Cidade <b>SAO PAULO</b>		Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 39.787,54</b>

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	<b>6020295</b>
Data do último pagamento parcial	<b>30/11/2009</b>	Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/02/2009</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 39.787,54</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>04/03/2009</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>05/03/2009</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

**A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.**

Observações:  
[Saldo remanescente do Parcelamento Nº 6020295 rompido]

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1006804234    
 Data Base: 26/03/2015  
 Tipo de Cálculo:  ▾  
 Percentual Honorários: 0.0  
 Situação Atual Débito: Inscrito  
 Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO  
 Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	27.630,24	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	36.949,91	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	5.526,05	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 70.106,20  
**Custas Judiciais:** 701,06  
**Despesas Processuais:**  
 120,84





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

343

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
3.403	25	21/12/2010	1.006.804.245

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem
SECRETARIA DA FAZENDA

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 14.256,34

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	6020295
Data do último pagamento parcial	30/11/2009	Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/03/2009		
Valor Inscrito	R\$ 14.256,34	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	03/04/2009		
Data do início da incidência dos juros moratórios	04/04/2009	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal
A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.
Observações: [Saldo remanescente do Parcelamento Nº 6020295 rompido]

Movimentação Exec. Fiscal Relatórios Crda Manutenção Sair

**Simulação**

344  
/h

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1006804245

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				
Correção				
Juros de Mora do Principal		1,00	UFESP	01/01/1900 a 31/12/9999
Juros de Mora do Principal				01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal				01/03/1969 a 31/12/1998
Multa de Mora do Principal	30,00		SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Multa de Mora do Principal	20,00		PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva	1,00			01/03/1969 a 31/10/1996
Honorários Advocatícios				01/11/1996 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				01/01/1900 a 31/12/9999
				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	9.900,24	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	13.140,58	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	1.980,05	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 25.020,87  
**Custas Judiciais:** 250,21  
**Despesas Processuais:** 120,84

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

345  
A

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
3.403	26	21/12/2010	1.006.804.256

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 8.670,90

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	6020295
Data do último pagamento parcial	30/11/2009	Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/04/2009		
Valor Inscrito	R\$ 8.670,90	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	06/05/2009		
Data do início da incidência dos juros moratórios	07/05/2009	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:  
[Saldo remanescente do Parcelamento Nº 6020295 rompido]

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

346  
*[Handwritten signature]*

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1006804256

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:  ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	5.780,60	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	7.614,78	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	1.156,12	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 14.551,50  
**Custas Judiciais:** 145,52  
**Despesas Processuais:** 120,84

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

347

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
44.673	42	20/04/2012	1.089.344.411

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço			
RUA SECUNDINO DOMINGUES			
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 29.063,71

Débito			
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS			
Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/12/2011		
Valor Inscrito	R\$ 29.063,71	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	04/01/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	05/01/2012	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal	
<p>A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.</p>	
Observações: Data de entrega da GIA: 16/01/2012	

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1089344411    
 Data Base: 26/03/2015  
 Tipo de Cálculo:  ▾  
 Percentual Honorários: 0.0  
 Situação Atual Débito: Inscrito  
 Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO  
 Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	29.063,71	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	13.950,58	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	5.812,74	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 48.827,03  
**Custas Judiciais:** 488,27  
**Despesas Processuais:**  
 120,84



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
44.673	43	20/04/2012	1.089.344.422

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem
SECRETARIA DA FAZENDA

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 35.823,47

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

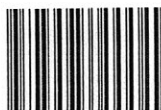
Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/01/2012		
Valor Inscrito	R\$ 35.823,47	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	03/02/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	04/02/2012	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal
------------------------------

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:

Data de entrega da GIA: 16/02/2012



Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1089344422

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:  ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	35.823,47	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	16.120,56	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	7.164,69	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 59.108,72  
**Custas Judiciais:** 591,09  
**Despesas Processuais:**  
 120,84





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

351

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
3.514	160	18/02/2011	1.007.027.591

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome <b>AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME</b>			
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	Órgão Expedidor	
Endereço <b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>			
Número	<b>396</b>	Complemento	
Bairro <b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>			
Cidade	<b>SAO PAULO</b>	Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	

Dados do Processo Administrativo	
SDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 4.261,88</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/09/2009</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 4.261,88</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>05/10/2009</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>06/10/2009</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal
------------------------------

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:  
Data de entrega da GIA: 15/10/2009

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1007027591    
 Data Base: 26/03/2015  
 Tipo de Cálculo:  ▾  
 Percentual Honorários: 0.0  
 Situação Atual Débito: Inscrito  
 Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO  
 Tipo Regra: Tipo de Débito

#### Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

#### Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	1.864,57	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	2.362,97	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	372,91	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 4.600,45  
**Custas Judiciais:** 106,25  
**Despesas Processuais:**  
 120,84



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

353  
A

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
<b>3.514</b>	<b>161</b>	<b>18/02/2011</b>	<b>1.007.027.603</b>

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	<b>AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME</b>		
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>		
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	CNAE	<b>2599399</b>
Endereço	<b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>		Órgão Expedidor
Número	<b>396</b>	Complemento	
Bairro	<b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>		
Cidade	<b>SAO PAULO</b>	Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>
------------------------------	------------------------------

Dados do Processo Administrativo	
DOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 13.710,70</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/01/2010</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 13.710,70</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>03/02/2010</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>04/02/2010</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:

Data de entrega da GIA: 12/02/2010



Certidão emitida eletronicamente pelo  
Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados  
fornecidos pela origem

Dr. Renato Peixoto Piedade Bicudo  
Procurador do Estado

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1007027603    
 Data Base: 26/03/2015  
 Tipo de Cálculo: À Vista ▼  
 Percentual Honorários: 0.0  
 Situação Atual Débito: Inscrito  
 Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO  
 Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	8.569,19	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	10.190,48	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	1.713,84	<input type="button" value="Ver"/>
honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 20.473,51  
**Custas Judiciais:** 204,74  
**Despesas Processuais:**  
 120,84



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

355  
A

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
3.514	162	18/02/2011	1.007.027.614

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome		AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME	
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço			
RUA SECUNDINO DOMINGUES			
Número	396	Complemento	
Bairro			
JARDIM INDEPENDENCIA			
Cidade		Estado	CEP
SAO PAULO		SP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
DOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 29.954,08

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/03/2010		
Valor Inscrito	R\$ 29.954,08	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	06/04/2010		
Data do início da incidência dos juros moratórios	07/04/2010	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal
<p>A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.</p>
Observações:
Data de entrega da GIA: 16/04/2010

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1007027614    
 Data Base: 26/03/2015  
 Tipo de Cálculo: À Vista ▼  
 Percentual Honorários: 0.0  
 Situação Atual Débito: Inscrito  
 Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO  
 Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	18.721,30	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	21.102,65	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	3.744,26	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 43.568,21  
**Custas Judiciais:** 435,68  
**Despesas Processuais:**  
 120,84



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

357

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
3.514	163	18/02/2011	1.007.027.625

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome <b>AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME</b>			
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	Órgão Expedidor	
Endereço <b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>			
Número	<b>396</b>	Complemento	
Bairro <b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>			
Cidade	<b>SAO PAULO</b>	Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
Dados do Processo Administrativo	
DOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 76.492,26</b>

Débito			
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS			
Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/04/2010</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 76.492,26</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>05/05/2010</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>06/05/2010</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:  
Data de entrega da GIA: 13/05/2010

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1007027625    
 Data Base: 26/03/2015  
 Tipo de Cálculo: À Vista ▼  
 Percentual Honorários: 0.0  
 Situação Atual Débito: Inscrito  
 Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO  
 Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	47.807,66	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	52.502,37	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	9.561,53	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 109.871,56  
**Custas Judiciais:** 1.098,72  
**Despesas Processuais:**  
 120,84





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

359

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
3.514	164	18/02/2011	1.007.027.636

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>

Dados do Processo Administrativo	
DOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 63.457,69</b>

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/05/2010</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 63.457,69</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>04/06/2010</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>05/06/2010</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

**A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.**

Observações:  
Data de entrega da GIA: 16/06/2010

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1007027636

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

#### Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

#### Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	39.661,06	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	42.365,94	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	7.932,21	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 89.959,21  
**Custas Judiciais:** 899,59  
**Despesas Processuais:**  
 120,84



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

301  
A

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
46.307	22	29/08/2012	1.092.612.211

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03		
IE/Ident.	112.089.838.110	CNAE	2599399
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		Órgão Expedidor
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO		Estado SP CEP 03223-110

Secretaria / Órgão de Origem	SECRETARIA DA FAZENDA
------------------------------	-----------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 11.681,51</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib		Nº do parcelamento rompido
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/02/2012		
Valor Inscrito	R\$ 11.681,51	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	05/03/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	06/03/2012	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

**A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.**

Observações:  
 Data de entrega da GIA: 15/03/2012

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1092612211

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:  ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	11.681,51	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	4.900,39	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	2.336,30	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 18.918,20  
**Custas Judiciais:** 189,18  
**Despesas Processuais:**  
 120,84



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

363  
*[Handwritten signature]*

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
46.307	23	29/08/2012	1.092.612.222

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03		
IE/Ident.	112.089.838.110	CNAE	2599399
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		Órgão Expedidor
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO		Estado SP CEP 03223-110

Secretaria / Órgão de Origem  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Dados do Processo Administrativo

GDOC	Processo
------	----------

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 22.820,82

Débito

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib		Nº do parcelamento rompido
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/03/2012		
Valor Inscrito	R\$ 22.820,82	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	04/04/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	05/04/2012	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

**A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.**

Observações:  
 Data de entrega da GIA: 13/04/2012

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair

Simulação

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1092612222

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:  ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

#### Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

#### Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	22.820,82	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	8.948,04	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	4.564,16	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 36.333,02  
**Custas Judiciais:** 363,33  
**Despesas Processuais:**  
 120,84



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

365  
A

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
46.307	24	29/08/2012	1.092.612.233

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP CEP 03223-110

Secretaria / Órgão de Origem	SECRETARIA DA FAZENDA
------------------------------	-----------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Insritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 5.367,79</b>

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/04/2012		
Valor Insrito	R\$ 5.367,79	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	04/05/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	05/05/2012	CDA Não Insrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:  
Data de entrega da GIA: 16/05/2012

360

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

[ Simulação ]

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1092612233

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:  ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	5.367,79	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	1.956,56	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	1.073,56	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 8.397,91  
**Custas Judiciais:** 106,25  
**Despesas Processuais:**  
 120,84





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

367

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
46.800	152	17/01/2013	1.093.599.510

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome <b>AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME</b>			
CNPJ / CPF <b>58.532.524/0001-03</b>		CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident. <b>112.089.838.110</b>		Órgão Expedidor	
Endereço <b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>			
Número <b>00396</b>	Complemento		
Bairro <b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>			
Cidade <b>SAO PAULO</b>			
		Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 3.974,05</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/05/2012</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 3.974,05</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>05/06/2012</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>06/06/2012</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, e Resoluções da SEFAZ; introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:

Data de entrega da GIA: 16/06/2012



Certidão emitida eletronicamente pelo  
 Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados  
 fornecidos pela origem

Dr. Renato Peixoto Piedade Bicudo  
 Procurador do Estado

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

Simulação

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1093599510

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo: À Vista ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

#### Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

#### Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	3.974,05	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	1.399,66	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	794,81	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 6.168,52  
**Custas Judiciais:** 106,25  
**Despesas Processuais:** 120,84



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

369

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
46.800	153	17/01/2013	1.093.599.520

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	00396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 24.297,47</b>

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/06/2012		
Valor Inscrito	R\$ 24.297,47	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	04/07/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	05/07/2012	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:  
Data de entrega da GIA: 16/07/2012

370  
R

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

Simulação

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1093599520

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo: À Vista ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	24.297,47	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	8.346,18	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	4.859,49	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 37.503,14  
**Custas Judiciais:** 375,03  
**Despesas Processuais:** 120,84

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

371  
A

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
46.800	154	17/01/2013	1.093.599.531

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03		
IE/Ident.	112.089.838.110	CNAE	2599399
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		Órgão Expedidor
Número	00396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO		Estado SP CEP 03223-110

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 16.755,80

Dêbito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib		Nº do parcelamento rompido
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/07/2012		
Valor Inscrito	R\$ 16.755,80	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	03/08/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	04/08/2012	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:  
 Data de entrega da GIA: 16/08/2012



Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem

Dr. Renato Peixoto Piedade Bicudo  
 Procurador do Estado

372

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

Simulação

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1093599531

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo: À Vista ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	16.755,80	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	5.604,82	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	3.351,16	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 25.711,78  
**Custas Judiciais:** 257,12  
**Despesas Processuais:** 120,84

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

373  
A

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
46.800	155	17/01/2013	1.093.599.542

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	00396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem	SECRETARIA DA FAZENDA
------------------------------	-----------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 10.529,67

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/08/2012		
Valor Inscrito	R\$ 10.529,67	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	05/09/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	06/09/2012	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal
------------------------------

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.

Observações:  
Data de entrega da GIA: 14/09/2012

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1093599542

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

#### Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

#### Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	10.529,67	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	3.417,93	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	2.105,93	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 16.053,53  
**Custas Judiciais:** 160,54  
**Despesas Processuais:**  
 120,84





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

375  
R

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
<b>46.800</b>	<b>156</b>	<b>17/01/2013</b>	<b>1.093.599.553</b>

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	<b>AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME</b>		
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	Órgão Expedidor	
Endereço	<b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>		
Número	<b>00396</b>	Complemento	
Bairro	<b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>		
Cidade	<b>SAO PAULO</b>	Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>
------------------------------	------------------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 11.074,42</b>

Dêbito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/09/2012</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 11.074,42</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>03/10/2012</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>04/10/2012</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

**A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.**

Observações:  
 Data de entrega da GIA: 16/10/2012

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1093599553

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	11.074,42	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	3.501,73	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	2.214,88	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 16.791,03  
**Custas Judiciais:** 167,91  
**Despesas Processuais:** 120,84



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

377

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
<b>46.800</b>	<b>157</b>	<b>17/01/2013</b>	<b>1.093.599.564</b>

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	<b>AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME</b>		
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	Órgão Expedidor	
Endereço	<b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>		
Número	<b>00396</b>	Complemento	
Bairro	<b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>		
Cidade	<b>SAO PAULO</b>	Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>
------------------------------	------------------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 21.949,22</b>

Débito	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS
--------	--

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	<b>01/10/2012</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 21.949,22</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>06/11/2012</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>07/11/2012</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

**A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.**

Observações:

Data de entrega da GIA: 16/11/2012

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1093599564

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	21.949,22	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	6.716,46	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	4.389,84	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 33.055,52  
**Custas Judiciais:** 330,56  
**Despesas Processuais:**  
 120,84



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

379

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
47.666	171	22/02/2013	1.095.331.705

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	00396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 8.105,47

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/01/2013
Data de referência	01/11/2012		
Valor Inscrito	R\$ 8.105,47	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	05/12/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	06/12/2012	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea a, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, a da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:

Data de entrega da GIA: 16/12/2012



Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1095331705

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

#### Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

#### Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	8.105,47	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	2.409,76	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	1.621,09	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 12.136,32  
**Custas Judiciais:** 121,36  
**Despesas Processuais:**  
 120,84



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

381  
*[Handwritten signature]*

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
47.808	149	21/03/2013	1.095.615.484

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	00396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem	SECRETARIA DA FAZENDA
------------------------------	-----------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 11.106,06</b>

Débito	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS
--------	--

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	28/02/2013
Data de referência	01/12/2012		
Valor Inscrito	R\$ 11.106,06	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	04/01/2013		
Data do início da incidência dos juros moratórios	05/01/2013	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

**A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea a, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, a da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.**

**Observações:**  
Data de entrega da GIA: 16/01/2013

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1095615484

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

#### Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

#### Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	11.106,06	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	3.201,88	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	2.221,21	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 16.529,15  
**Custas Judiciais:** 165,29  
**Despesas Processuais:**  
 120,84





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

383  
*[Handwritten signature]*

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
47.975	174	22/05/2013	1.095.949.732

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	112.089.838.110	Órgão Expedidor	
Endereço	RUA SECUNDINO DOMINGUES		
Número	00396	Complemento	
Bairro	JARDIM INDEPENDENCIA		
Cidade	SAO PAULO	Estado	SP
		CEP	03223-110

Secretaria / Órgão de Origem	SECRETARIA DA FAZENDA
------------------------------	-----------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral R\$ 18.047,67

Débito	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS
--------	--

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	27/03/2013
Data de referência	01/01/2013		
Valor Inscrito	R\$ 18.047,67	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	05/02/2013		
Data do início da incidência dos juros moratórios	06/02/2013	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea a, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, a da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:  
 Data de entrega da GIA: 16/02/2013

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1095949732

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	18.047,67	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	5.029,89	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	3.609,53	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 26.687,09  
**Custas Judiciais:** 266,87  
**Despesas Processuais:**  
 120,84



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

385

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
47.975	175	22/05/2013	1.095.949.743

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome <b>AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAME</b>			
CNPJ / CPF <b>58.532.524/0001-03</b>			
IE/Ident.	<b>112.089.838.110</b>	CNAE	<b>2599399</b>
Endereço	<b>RUA SECUNDINO DOMINGUES</b>		
Número	<b>00396</b>	Complemento	
Bairro	<b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>		
Cidade	<b>SAO PAULO</b>		
		Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>03223-110</b>

Secretaria / Órgão de Origem	
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 11.021,95</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	<b>30/04/2013</b>
Data de referência	<b>01/02/2013</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 11.021,95</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>05/03/2013</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>06/03/2013</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea a, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, a da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:  
 Data de entrega da GIA: 19/02/2013



Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem

Dr. Renato Peixoto Piedade Bicudo  
 Procurador do Estado

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1095949743

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo: À Vista ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

#### Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

#### Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	11.021,95	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	2.979,23	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	2.204,39	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 16.205,57  
**Custas Judiciais:** 162,06  
**Despesas Processuais:**  
 120,84



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

387

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
48.619	188	28/06/2013	1.097.237.871

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03		
IE/Ident.	554.043.955.112	CNAE	2599399
Endereço	AV GOVERNADOR MARIO COV		Órgão Expedidor
Número	02641	Complemento	
Bairro	SAO MARCOS		
Cidade	PORTO FELIZ		Estado SP CEP 18540-000

Secretaria / Órgão de Origem	SECRETARIA DA FAZENDA
------------------------------	-----------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 17.617,42

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib		Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/05/2013	
Data de referência	01/03/2013			
Valor Inscrito	R\$ 17.617,42	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)		
Data do início da correção monetária	03/04/2013			
Data do início da incidência dos juros moratórios	04/04/2013	CDA Não Inscrito		

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea a, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, a da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:  
 Data de entrega da GIA: 16/04/2013



Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem

Dr. Renato Peixoto Piedade Bicudo  
 Procurador do Estado

388  
/Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

Simulação

## Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1097237871

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo: À Vista ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

## Receitas da Regra Utilizada

Receita Principal	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Correção			UFESP	01/01/1900 a 31/12/9999
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	01/01/1999 a 22/12/2009
Multa de Mora do Principal		30,00		23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		20,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Honorários Advocatícios				01/03/1969 a 31/12/1998
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

## Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	17.617,42	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	4.608,72	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	3.523,48	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 25.749,62  
**Custas Judiciais:** 257,50  
**Despesas Processuais:** 120,84

/



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

389  
R

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
<b>50.304</b>	<b>112</b>	<b>25/07/2013</b>	<b>1.100.607.111</b>

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	554.043.955.112	Órgão Expedidor	
Endereço	AV GOVERNADOR MARIO COV		
Número	02641	Complemento	
Bairro	SAO MARCOS		
Cidade	PORTO FELIZ	Estado	SP
		CEP	18540-000

Secretaria / Órgão de Origem	SECRETARIA DA FAZENDA
------------------------------	-----------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 1.121,97</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	28/06/2013
Data de referência	01/04/2013		
Valor Inscrito	R\$ 1.121,97	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	06/05/2013		
Data do início da incidência dos juros moratórios	07/05/2013	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea a, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, a da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:  
 Data de entrega da GIA: 16/05/2013

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1100607111

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	1.121,97	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	282,40	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	224,39	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 1.628,76  
**Custas Judiciais:** 106,25  
**Despesas Processuais:** 120,84





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

391

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
57.334	111	23/10/2013	1.114.667.100

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	554.043.955.112	Órgão Expedidor	
Endereço	AV GOVERNADOR MARIO COV		
Número	02641	Complemento	
Bairro	SAO MARCOS		
Cidade	PORTO FELIZ	Estado	SP
		CEP	18540-000

Secretaria / Órgão de Origem
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 6.912,46</b>

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	<b>30/09/2013</b>
Data de referência	<b>01/07/2013</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 6.912,46</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>05/08/2013</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>06/08/2013</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea a, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, a da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:  
Data de entrega da GIA: 16/08/2013

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1114667100

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

#### Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

#### Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	6.912,46	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	1.551,16	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	1.382,49	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 9.846,11  
**Custas Judiciais:** 106,25  
**Despesas Processuais:**  
 120,84



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

393  
A

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
62.077	97	20/11/2013	1.124.152.961

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	554.043.955.112	Órgão Expedidor	
Endereço	AV GOVERNADOR MARIO COV		
Número	02641	Complemento	
Bairro	SAO MARCOS		
Cidade	PORTO FELIZ	Estado	SP
		CEP	18540-000

Secretaria / Órgão de Origem	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>
------------------------------	------------------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 30.930,49</b>

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	<b>31/10/2013</b>
Data de referência	<b>01/08/2013</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 30.930,49</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>04/09/2013</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>05/09/2013</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea a, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, a da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:  
Data de entrega da GIA: 16/09/2013

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1124152961

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:  ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	30.930,49	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	6.662,43	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	6.186,10	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 43.779,02  
**Custas Judiciais:** 437,79  
**Despesas Processuais:**  
 120,84



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

395  
*[Handwritten signature]*

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
51.202	141	16/09/2013	1.102.403.402

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	554.043.955.112	Órgão Expedidor	
Endereço	AV GOVERNADOR MARIO COV		
Número	02641	Complemento	
Bairro	SAO MARCOS		
Cidade	PORTO FELIZ		Estado SP CEP 18540-000

Secretaria / Órgão de Origem	SECRETARIA DA FAZENDA
------------------------------	-----------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 18.940,98</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/08/2013
Data de referência	01/05/2013		
Valor Inscrito	R\$ 18.940,98	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	05/06/2013		
Data do início da incidência dos juros moratórios	06/06/2013	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea a, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, a da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:  
 Data de entrega da GIA: 17/06/2013

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

Simulação

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1102403402

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

#### Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

#### Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	18.940,98	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	4.596,98	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	3.788,20	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 27.326,16  
**Custas Judiciais:** 273,26  
**Despesas Processuais:**  
 120,84



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

397  
A

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
<b>51.202</b>	<b>142</b>	<b>16/09/2013</b>	<b>1.102.403.413</b>

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	<b>ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI</b>		
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>554.043.955.112</b>	Órgão Expedidor	
Endereço	<b>AV GOVERNADOR MARIO COV</b>		
Número	<b>02641</b>	Complemento	
Bairro	<b>SAO MARCOS</b>		
Cidade	<b>PORTO FELIZ</b>	Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>18540-000</b>

Secretaria / Órgão de Origem	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>
------------------------------	------------------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 11.818,00</b>

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	<b>30/08/2013</b>
Data de referência	<b>01/06/2013</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 11.818,00</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>03/07/2013</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>04/07/2013</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea a, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, a da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:  
 Data de entrega da GIA: 16/07/2013

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

Simulação

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1102403413

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo: À Vista ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

#### Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

#### Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	11.818,00	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	2.768,96	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	2.363,60	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 16.950,56  
**Custas Judiciais:** 169,51  
**Despesas Processuais:**  
 120,84





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

399  
A

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
<b>64.165</b>	<b>6</b>	<b>26/12/2013</b>	<b>1.128.328.050</b>

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	<b>ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI</b>		
CNPJ / CPF	<b>58.532.524/0001-03</b>	CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident.	<b>554.043.955.112</b>	Órgão Expedidor	
Endereço	<b>AV GOVERNADOR MARIO COV</b>		
Número	<b>02641</b>	Complemento	
Bairro	<b>SAO MARCOS</b>		
Cidade	<b>PORTO FELIZ</b>	Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>18540-000</b>

Secretaria / Órgão de Origem	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>
------------------------------	------------------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 7.158,46</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	<b>29/11/2013</b>
Data de referência	<b>01/09/2013</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 7.158,46</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>03/10/2013</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>04/10/2013</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

**A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea a, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, a da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.**

Observações:  
Data de entrega da GIA: 17/10/2013

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

400

Simulação

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1128328050

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo: À Vista ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	7.158,46	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	1.479,65	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	1.431,69	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 10.069,80  
**Custas Judiciais:** 106,25  
**Despesas Processuais:** 120,84

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

401  
A

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
65.989	92	21/01/2014	1.131.976.914

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome <b>ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI</b>			
CNPJ / CPF <b>58.532.524/0001-03</b>		CNAE	<b>2599399</b>
IE/Ident. <b>554.043.955.112</b>		Órgão Expedidor	
Endereço <b>AV GOVERNADOR MARIO COV</b>			
Número <b>02641</b>	Complemento		
Bairro <b>SAO MARCOS</b>			
Cidade <b>PORTO FELIZ</b>			
		Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>18540-000</b>

Secretaria / Órgão de Origem	
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 24.550,78</b>

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	<b>30/12/2013</b>
Data de referência	<b>01/10/2013</b>		
Valor Inscrito	<b>R\$ 24.550,78</b>	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>05/11/2013</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>06/11/2013</b>	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea a, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, a da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:  
 Data de entrega da GIA: 17/11/2013



Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem

402  
*[Handwritten signature]*

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1131976914

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo: À Vista ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	24.550,78	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	4.831,59	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	4.910,16	<input type="button" value="Ver"/>
Honorários Advocatícios	0,00	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total:** 34.292,53  
**Custas Judiciais:** 342,93  
**Despesas Processuais:** 120,84

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

403

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
70.757	24	25/04/2014	1.141.512.237

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	554.043.955.112	Órgão Expedidor	
Endereço	AV GOVERNADOR MARIO COV		
Número	02641	Complemento	
Bairro	SAO MARCOS		
Cidade	PORTO FELIZ	Estado	SP
		CEP	18540-000

Secretaria / Órgão de Origem
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 3.147,44</b>

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/03/2014
Data de referência	01/11/2013		
Valor Inscrito	R\$ 3.147,44	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	04/12/2013		
Data do início da incidência dos juros moratórios	05/12/2013	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea a, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, a da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:  
Data de entrega da GIA: 16/12/2013



Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem

Dr. Renato Peixoto Piedade Bicudo  
Procurador do Estado

409

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
 Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1141512237    
 Data Base: 26/03/2015  
 Tipo de Cálculo:  ▾  
 Percentual Honorários: 0.0  
 Situação Atual Débito: Inscrito  
 Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO  
 Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	3.147,44	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	592,03	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	629,49	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total: 4.368,96**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

405

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
70.757	25	25/04/2014	1.141.512.248

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	554.043.955.112	Órgão Expedidor	
Endereço	AV GOVERNADOR MARIO COV		
Numero	02641	Complemento	
Bairro	SAO MARCOS		
Cidade	PORTO FELIZ	Estado	SP
		CEP	18540-000

Secretaria / Órgão de Origem	SECRETARIA DA FAZENDA
------------------------------	-----------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 898,32</b>

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/03/2014
Data de referência	01/12/2013		
Valor Inscrito	R\$ 898,32	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	06/01/2014		
Data do início da incidência dos juros moratórios	07/01/2014	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea a, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, a da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

Observações:  
Data de entrega da GIA: 16/01/2014

406

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

Simulação

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1141512248

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:  ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

Receitas da Regra Utilizada

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

Receitas Geradas pelo Cálculo

Receita	Valor	Detalhes
Principal	898,32	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	159,54	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	179,66	<input type="button" value="Ver"/>

Valor Total: 1.237,52

Handwritten signature





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

407  
A

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
70.757	26	25/04/2014	1.141.512.259

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI		
CNPJ / CPF	58.532.524/0001-03	CNAE	2599399
IE/Ident.	554.043.955.112	Órgão Expedidor	
Endereço	AV GOVERNADOR MARIO COV		
Número	02641	Complemento	
Bairro	SAO MARCOS		
Cidade	PORTO FELIZ	Estado	SP
		CEP	18540-000

Secretaria / Órgão de Origem	SECRETARIA DA FAZENDA
------------------------------	-----------------------

Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral <b>R\$ 2.489,01</b>

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/03/2014
Data de referência	01/01/2014		
Valor Inscrito	R\$ 2.489,01	(já deduzidos os pgtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	20/02/2014		
Data do início da incidência dos juros moratórios	21/02/2014	CDA Não Inscrito	

Histórico - Fundamento Legal

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea a, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, a da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09.

**Observações:**  
 Data de entrega da GIA: 14/02/2014

408  
R

Movimentação Exec. Relatórios Crda Manutenção Sair  
Fiscal

**Simulação**

Simulação de Cálculo do Débito

Nº de Registro/CDA: 1141512259

Data Base: 26/03/2015

Tipo de Cálculo:  ▼

Percentual Honorários: 0.0

Situação Atual Débito: Inscrito

Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo Regra: Tipo de Débito

**Receitas da Regra Utilizada**

Receita	Valor	Percentual	Índice	Vigência
Principal				01/01/1900 a 31/12/9999
Correção			UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Juros de Mora do Principal			SELIC	01/01/1999 a 22/12/2009
Juros de Mora do Principal			PRO-RATA ICMS	23/12/2009 a 31/12/9999
Multa de Mora do Principal		30,00		01/03/1969 a 31/10/1996
Multa de Mora do Principal		20,00		01/11/1996 a 31/12/9999
Correção Monetária da Multa Punitiva		1,00		01/03/1969 a 31/12/1998
Honorários Advocatícios				01/01/1900 a 31/12/9999
Custas Judiciais		1,00		01/01/1900 a 31/12/9999
Despesas Processuais	120,84			01/01/1900 a 31/12/9999
Acréscimo financeiro				10/12/2005 a 31/12/9999

**Receitas Geradas pelo Cálculo**

Receita	Valor	Detalhes
Principal	2.489,01	<input type="button" value="Ver"/>
Correção	0,00	<input type="button" value="Ver"/>
Juros de Mora do Principal	397,25	<input type="button" value="Ver"/>
Multa de Mora do Principal	497,80	<input type="button" value="Ver"/>

**Valor Total: 3.384,06**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PORTO FELIZ  
FORO DE PORTO FELIZ  
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)  
3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

409  
/

**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471  
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento  
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda  
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELLEPP  
Prazo para Cumprimento: \* dias  
Valor da Causa: R\$ 34.088,13

Cumpra-se concedida a autorização a que alude o art. 172, § 2º do CPC, servindo esta como mandado. Após, devolva-se.  
São Paulo, 06 MAI 2015  
Juiz(a) de Direito

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE PORTO FELIZ DA COMARCA DE PORTO FELIZ

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR DE UNIFICAÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Jorge Panserini, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR, para prestar compromisso (art.33) e a cumprir as obrigações do art. 22 da Lei 11.101/2005, inclusive a arrecadação, inventário, lacração e avaliação (art. 108 a 114 e 22 f a h), conforme sentença de fls. 164/166 dos autos que decretou a falência da empresa ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S):** RENATO ROSSI VIDAL, advogado, com escritório na Alameda dos Ubiatans, 353, Planalto Paulista – SÃO PAULO /SP – CEP. 04.070-030.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Renato Rossi Vidal, OAB nº 173507/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Porto Feliz, 27 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Handwritten signature and stamp: OAB 173.507

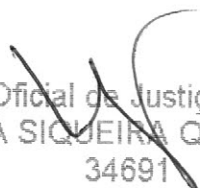
Precatória:47520-68/15  
Juízo Deprecante: Porto Feliz  
Repte: CDA Comercio Industria de Metais  
Reqdo: Roberto Antonio Moraes Industria Eireli EPP

MIO  


ALAMEDA DOS UBIATANS, 353

Certifico e dou fé que dirigi-me ao endereço retro onde INTIMEI o Administrador da Falencia, Dr Renato Rossi Vidal entregando-lhe copia deste.

São Paulo, 17 de julho de 2015

  
Oficial de Justiça:  
MARA SIQUEIRA QUEIROZ  
34691

REMESSA  
Em \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2015  
Faço a remessa da presente carta precatória  
Ao Juízo Deprecante.  
Eu, \_\_\_\_\_ Escr. Subscr.

JUSTIÇA GRATUITA: 1 ATO

CONTROLE: 195371



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PORTO FELIZ  
FORO DE PORTO FELIZ  
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 14 de setembro de 2015, faço estes autos conclusos ao  
Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Bel. Ivan Antonelli), Escrivão Judicial II, subscrevi.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471  
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento  
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda  
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Panserini**

Vistos.

Diante da renúncia de fls. 289, nomeio o Administrador Judicial Dr. Fernando Buonacorso (Rua Brigadeiro Tobias, 118, sala 1523, 15º andar, centro, São Paulo- fone (11) 3230-6822 – e-mail - contato@acfb.com.br).

Intime-se.

Porto Feliz, 14 de setembro de 2015.

JORGE PANSERINI – Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Aos 15 de setembro de 2015, recebo estes autos em cartório.

Eu,  subscrevi.

412  
008

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0276/2015, foi disponibilizado na página 2667/2673 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)  
Jose Jairo Martins de Souza (OAB 217629/SP)  
Ivan Reinaldo Mazaró (OAB 74323/SP)  
Alvaro Luis Carvalho Waldemar (OAB 279719/SP)

20150921

Teor do ato: "Diante da renúncia de fls. 289, nomeio o Administrador Judicial Dr. Fernando Buonacorso (Rua Brigadeiro Tobias, 118, sala 1523, 15º andar, centro, São Paulo- fone (11) 3230-6822 - e-mail - contato@acfb.com.br). Intime-se. "

Porto Feliz, 21 de setembro de 2015.

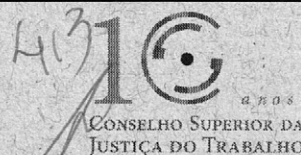
Magali Aparecida Glockner Ambrosio  
Chefe de Seção Judiciário

RECEBIDO

En 24 de JUNTADA  
Junta a esas 09 de 15  
puercos  
En [Signature]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



85ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00020134120145020085 OFÍCIO Nº 724/2015 RELAÇÃO Nº 106/2015

Destinatário: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Porto Feliz/S  
Endereço : AV. JOSÉ MAURINO, 252  
CENTRO  
18540-000 - PORTO FELIZ - SP  
SÃO PAULO, 28 de Agosto de 2015

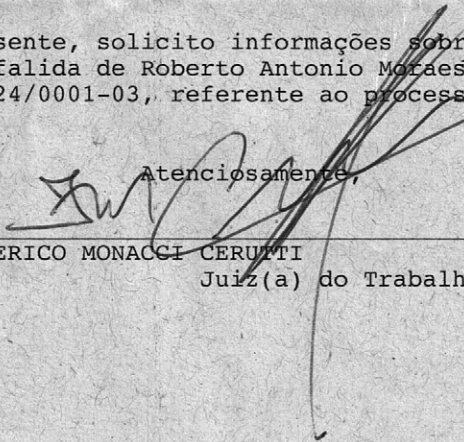
Do: MM. Juiz da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Ao: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Porto Feliz - SP

Autor: Dione Trindade da Silva  
Réu : Massa Falida de Roberto Antonio Moraes Ind E EPP

Excelentíssimo Juiz,

Pelo presente, solicito informações sobre o administrador judicial da massa falida de Roberto Antonio Moraes Indústria Eireli EPP, CNPJ 58.532.524/0001-03, referente ao processo 0000707-25.2014 8.26.0471.

Atenciosamente,

  
FREDERICO MONACCI CERUTTI  
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
17º ANDAR - FONE: 3525-9185  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

471 FPRF-15-00015827-3 00015 1519 43

PROCESSO Nº 00020134120145020085 OFÍCIO Nº 724/2015 RELAÇÃO Nº 106/2015

DESTINATÁRIO  
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Porto Feliz/S  
AV. JOSÉ MAURINO, 252  
CENTRO  
18540-000 - PORTO FELIZ - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA  
REMETENTE: 85ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
17º ANDAR - FONE: 3525-9185  
01139-001 - SÃO PAULO-SP







444

85ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00020134120145020085 INT/CIT. Nº 5775/2015 RELAÇÃO Nº 108/2015

Destinatário: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Porto Feliz-S  
Endereço : AV. JOSÉ MAURINO, 252  
CENTRO  
Município : PORTO FELIZ - SP  
CEP : 18540-000

Autor: Dione Trindade da Silva  
Réu : Massa Falida de Roberto Antonio Moraes Ind E EPP

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Ofício em anexo.

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
17º ANDAR - FONE: 3525-9185  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 01/09/2015  
p/ Diretor - Maria Luciana Ribeiro do Valle Estima

Postado em: 03/09/2015

471 FPRF-15-00015826-6 00015 1519 07

PROCESSO Nº 00020134120145020085  
INT/CIT. Nº 5775/2015 RELAÇÃO Nº 108/2015

DESTINATÁRIO  
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Porto Feliz-S  
AV. JOSÉ MAURINO, 252  
CENTRO  
18540-000 - PORTO FELIZ - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA  
REMETENTE: 85ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
17º ANDAR - FONE: 3525-9185  
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Postado em:  
03/09/2015

**Intimação do Administrador**

ROSANA APARECIDA GIULI BARBOSA

**Enviado:** quarta-feira, 30 de setembro de 2015 18:51

**Para:** contato@acfb.com.br

415  
R

Boa noite,

Dr. Fernando,

Diante da renuncia de fls. 289 dos autos de Falência n. 241/2014 ( 0000707-25.2014.8.26.0471 que a RCD Com. Ind. de Metais Ltda move contra Roberto Antonio Moraes Industria Eireli EPP, comunico que Vossa Senhoria foi nomeado Administrador Judicial, devendo comparecer perante este Cartório (1ª Vara Cível de Porto Feliz/SP) a fim de compromissar-se nos autos.

Att.

Rosana.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PORTO FELIZ  
FORO DE PORTO FELIZ  
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Processo Físico n°: 0000707-25.2014.8.26.0471  
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento  
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda  
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Porto Feliz, Dr(a). Jorge Panserini, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 14/09/2015 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o(a) Sr(a):

**FERNANDO BUONACORSO, advogado, OAB/SP – 247.080 CPF. 309.249.628-01, RG. 34.477.034-5, com endereço comercial na Rua Brigadeiro Tobias, 118- sala 1523 – 15º andar – Centro – São Paulo/SP. (fone. 11-3230-6822.**

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Porto Feliz, 02/10/2015.

Assinatura do Administrador Judicial

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**